



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



PROCESSO Nº 17/26

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 03/26

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para a execução da implantação de Estrutura Náuticas no Município de Santa Clara d'Oeste, conforme Convênio nº 000011/2025 – Processo nº ST-PRC-2025-00016-DM, no âmbito do Programa Turismo Náutico Paulista, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo e Viagens e o município de Santa Clara d'Oeste.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO

INVERSÃO DE FASE

TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO (ART. 33, INCISO I DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste

DECRETO Nº 2.014 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025 (DISPONÍVEL EM: <https://santaclaradoeste.sp.gov.br/?pag=T0dRPU9EZz1PR009T1RnPQ&id=5952&idtipolei=7>)

Convênio nº 000011/2025 – Processo nº ST-PRC-2025-00016-DM, no âmbito do Programa Turismo Náutico Paulista, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo e Viagens e o município de Santa Clara d'Oeste.

A Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste/SP torna público que fará realizar, **no dia 29 de abril de 2026, às 09h00min**, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste/SP, localizada na Avenida Giocondo Giovanni Gazotto, 214, Centro, licitação pública, na modalidade Concorrência Presencial, tipo MENOR PREÇO – EMPREITADA GLOBAL, Empreitada por preço global, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 2014 de 31 de dezembro de 2025, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com suas alterações posteriores, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e outras normas aplicáveis à espécie, objetivando o recebimento de “Proposta” e “Documentação”, para contratação de execução dos serviços especificados no Objeto deste edital e seus anexos, que se processará nos termos da legislação citada e de acordo com as especificações deste Edital, a saber:

01 – DA ABERTURA

01.1 – A sessão de processamento da Concorrência Presencial será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura, localizada na Avenida Giocondo Giovanni Gazotto, 214, Centro, CEP 15.785-001, na cidade de Santa Clara d'Oeste/SP, **realizando-se no dia 29 de abril de 2026, às 08h45min para o início do credenciamento, com duração de 15 minutos e às 09h00min horas o início da fase de habilitação (abertura e análise do Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO), sendo que somente as licitantes habilitadas prosseguirão para a etapa de lances, no modo de disputa fechado-aberto,** e será conduzido



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



pelo Agente de Contratação e com o auxílio da Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 01/26, designado nos autos do processo em epígrafe.

02 – DO OBJETO

02.1 – A presente licitação destina-se à Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para a execução da implantação de Estrutura Náuticas no Município de Santa Clara d'Oeste, conforme Convênio nº 000011/2025 – Processo nº ST-PRC-2025-00016-DM, no âmbito do Programa Turismo Náutico Paulista, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo e Viagens e o município de Santa Clara d'Oeste, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal, conforme projeto básico.

03 – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO

03.1 – A obra será executada no local constante no Termo de Referência e deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias corridos posterior ao da emissão da ordem de serviço expedido pelo Departamento de Engenharia da CONTRATANTE e concluído no prazo de até 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

03.2 – O prazo de início das obras será contado a partir da expedição da ordem de serviço.

03.3 – O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21.

04 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

04.1 – Considerando o disposto no artigo 176, caput e inciso II, o presente processo licitatório será realizado de maneira presencial.

04.1.1 - Considerando o disposto no artigo 56 da Lei nº 14.133/2021, o modo de disputa será **FECHADO-ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão suas propostas, primeiramente, de forma sigilosa até a data e hora designadas para sua divulgação, e, após a fase de habilitação, somente os licitantes habilitados participarão da etapa competitiva por meio de lances sucessivos e decrescentes.

04.1.2 – Da inversão da ordem das fases (art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021). Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração adota, no presente certame, a inversão da ordem das fases, realizando-se a habilitação em momento anterior à fase competitiva e ao julgamento das propostas/lances. A motivação circunstanciada, com a indicação dos benefícios e da aderência ao procedimento adotado, encontra-se integralmente consignada no Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integram este Edital como anexos.

04.1.3 – A lógica do iter procedimental derivado dos incisos do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133/21 é a celeridade. Logo, o novo diploma consignou, como regra, que a classificação de preços deve preceder a fase de habilitação. Tal medida visa melhorar a eficiência do processo, evitando recursos desnecessários e otimizando a atuação dos agentes públicos envolvidos, porquanto o escrutínio das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



condições de habilitação recairá somente sobre aquele que apresentou melhor proposta ou lance.

04.1.3.1 – Contudo, o §1º do citado dispositivo, é possível alterar as fases de julgamento, iniciando-se o procedimento pela análise dos atestados técnicos.

04.1.3.2 – No presente a inversão decorre do vulto e da complexidade do objeto, o qual enseja a mudança na ordem de julgamento, porquanto permite que a Administração concentre atenção em propostas de preços apresentadas por licitantes que, seguramente, estão aptas a assumir o objeto concedido.

04.1.3.3 – No caso, a envergadura técnica e financeira da contratação é facilmente perceptível de maneira que a inversão de fases prevista na licitação está inserida dentro do âmbito de discricionariedade do gestor.

05 – DAS VEDAÇÕES

05.1 - São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

c) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

e) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

f) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

f.1) Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

g) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

h) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si.

i) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

j) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

k) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada

l) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

m) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

n) Vedada a contratação de cooperativas, ante o objeto desta licitação, respeitando a Súmula nº 281 do TCU, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012.

o) Não será admitido consórcio e nem formação de SPE;

06 – DO CREDENCIAMENTO

06.1 – O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através de apresentação de procuração ou carta de credenciamento dos representantes, cópia do contrato social ou documento constitutivo do licitante e apresentação de documento de identificação do representante (original e com foto). Os referidos documentos deverão ser entregues a Comissão de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



06.2 – Se o representante da empresa for sócio/proprietário dela, comprovadamente, ficará dispensado da apresentação de Procuração ou Carta de Credenciamento.

06.3 – Em ambos os casos (06.1 ou 06.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura, Contrato Social devidamente Autenticado do outorgante como dirigente da empresa:

a) Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

06.4 – A não apresentação dos documentos para o credenciamento não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

06.5 – Cada representante poderá representar um único licitante.

06.6 – Os proponentes deverão apresentar fora dos envelopes 01 e 02, a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação deste Edital, conforme modelo anexo, bem como apresentar Certidão Simplificada emitida dentro do ano vigente pela Junta Comercial para comprovação de ME ou EPP.

07 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

07.1 – Os recursos para realização da despesa serão oriundos do Convênio nº 000011/2025 – Processo nº ST-PRC-2025-00016-DM, no âmbito do Programa Turismo Náutico Paulista, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo e Viagens e o município de Santa Clara d'Oeste.

08 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.1 – As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício corrente, consignada a saber:

Órgão: 01 – Poder Executivo

Unid: 01.10.01 – Departamento Municipal de Turismo e Cultura

Dotação: 44.90.51.00 – Obras e Instalações

13.392.0012.2018 – Encargos com a Cultura e Turismo

09 – DO REPRESENTANTE LEGAL

09.1 – Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração.

09.1.1 – A instituição de representante perante a Comissão de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no item 01 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF, e dos documentos mencionados nos subitens 09.1.2 e 09.1.3 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

09.1.2 – Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão de Licitação, cópia autenticada ou original



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

09.1.3 – Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 09.1.2, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo IX deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

09.1.4 – A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 09.1.1, 09.1.2 e 09.1.3 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

10 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

10.1 – A proposta e documentação deverão ser entregues no local determinado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixado para o encerramento desta licitação;

10.1.2 – O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

10.1.3 – Os envelopes deverão estar separados e fechado, contendo os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE/SP CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 03/26 PROCESSO Nº 17/26

O primeiro com o subtítulo “DOCUMENTAÇÃO”

O segundo com o subtítulo “PROPOSTA”

10.2 – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
(ANEXO XXII)

11 – DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA

11.1 – A proposta deverá ser apresentada datilografada ou digitada, constando todos os dados da proponente e do representante legal, sem emendas nem rasuras, ao final ser identificada e assinada; acondicionada em envelope não transparente e fechado que contenha a identificação do proponente e número desta licitação; sob nº 1; título “PROPOSTA”; devendo conter e incluir:

11.2 – Preços unitários líquidos, fixos e irredutíveis, expressos em moeda corrente, para os itens e subitens, da planilha quantitativa, assim como o valor global proposto à execução da obra.

11.3 – Prazo da validade da proposta, o qual não poderá ser inferior ao cronograma de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



11.4 – Cronograma físico financeiro da obra.

11.4.1 – Na proposta todos os itens que compõe a planilha orçamentária e o cronograma físico financeiro devem ser inferiores aos valores unitários constante do Anexo IV e VI.

11.4.2 - A planilha orçamentária e o cronograma físico financeiro deverá ser digitado separando com vírgula os centavos e contendo apenas 2 (duas) casas decimais.

11.5 – Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providencias posteriores visando sanar falhas ou omissões.

11.6 – Depois de aberta a proposta está se vincula ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

11.7 – Apresentada à proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

11.8 – Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, está será considerada pelo prazo estabelecido no item 11.3.

11.9 – Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

12 – DA CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES PÚBLICOS

12.1 – Será iniciada a etapa de lances após a conclusão da fase de habilitação, com a classificação das propostas dos licitantes habilitados que apresentaram propostas até 10% (dez por cento) acima da de menor valor.

12.2 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes habilitados somente poderão oferecer lance de valor inferior ou igual ao último por ele ofertado e registrado na Carta de Apresentação da Proposta Comercial.

12.3 – No curso da sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão convidará individualmente os licitantes habilitados e classificados, de forma sequencial e por unitário, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente.

12.4 – Ao ser definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão de Contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

12.5 – Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

12.5.1 – Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

12.6 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de 0,5%.

12.7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, implicará na exclusão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.

12.8 – A exclusão do licitante dentro do estabelecido no item anterior o impedirá de dar novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo inclusive, em caso de desclassificação da proposta/lance do primeiro classificado, vir a ser consultado pelo Agente de Contratação para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

12.9 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

12.10 – Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de unitário e o valor estimado para a contratação, dentre os licitantes habilitados, hipótese em que a Comissão de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.11 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas dos licitantes habilitados, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. A Comissão de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com o valor de mercado, decidindo motivadamente, a respeito.

12.12 – Finalizada a etapa de lances e estando definido o licitante habilitado provisoriamente classificado em primeiro lugar para o prosseguimento do certame, este deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos estabelecidos no art. 56, §5º, da Lei nº 14.133/21, reelaborar e apresentar à Administração, por meio presencial ou eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

13 – DA FASE DE JULGAMENTO

13.1 – Encerrado o credenciamento e o recebimento dos envelopes, a Comissão de Contratação procederá à abertura e análise do Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, verificando a habilitação dos licitantes e o atendimento às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. Somente os licitantes habilitados seguirão para a abertura/classificação das propostas e para a etapa de lances.

13.1.1 – O critério de julgamento desta concorrência será o de **MENOR PREÇO – EMPREITADA GLOBAL**.

13.1.2 – A Comissão de Contratação poderá suspender a sessão em qualquer etapa do certame, para melhor análise da habilitação, da classificação das propostas, da proposta vencedora e do que couber.

13.2 – Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, sendo vedada a oferta de lances com vista ao empate ou o uso de mais de duas casas após a vírgula;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.3 – Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

13.4 – Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021). Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

a) O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

b) Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.5 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no Projeto Técnico;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

f) não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021); e
g) não comprovar a idoneidade da empresa e do sócio majoritário, sendo desclassificado e não podendo participar dos lances abertos, haja vista que o Código Penal brasileiro, em seu artigo 337-M, penaliza admissão de profissional declarado inidôneo.

13.6 – É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

13.6.1 – A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Comissão de Contratação, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.7 – Será exigida garantia do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

13.8 – Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.9 – Após a etapa de lances e a verificação do cumprimento das disposições do edital, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta do primeiro colocado dentre os licitantes previamente habilitados e, em caso negativo, seguirá com a análise da aceitabilidade do segundo colocado habilitado, e assim sucessivamente, até a verificação de uma proposta que atenda às especificações constantes neste edital.

13.10 – Sendo considerada aceitável a proposta do licitante habilitado que apresentou o menor preço - global, a Comissão de Contratação encaminhará o resultado à autoridade competente para homologação e adjudicação, observadas as demais formalidades legais e o processamento de eventuais recursos.

13.11 – Em caso de desclassificação da proposta do licitante melhor classificado, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação examinará as ofertas subsequentes dos licitantes previamente habilitados, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital. Se a oferta classificada em primeiro lugar não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Agente de Contratação poderá negociar com o licitante classificado com vistas a obter preço melhor.

13.12 – Encerradas a fase de habilitação (realizada previamente à etapa de lances), o julgamento das propostas e a classificação final, a Comissão de Contratação informará o licitante que estará apto a adjudicar o certame, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. A intenção de recorrer e os motivos apresentados pelo recorrente deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



registrados na ata da Sessão Pública. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

13.13 - Da Sessão Pública da Concorrência será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, da análise da documentação exigida para a habilitação (realizada antes da etapa de lances), das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, e dos recursos interpostos, estes em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pela Comissão de Contratação e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

14 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - ENVELOPE Nº 02

a) - Serão analisados os documentos de habilitação de todos os licitantes previamente à etapa de lances, nos termos deste edital, sendo admitida à disputa (modo fechado-aberto) somente a participação das licitantes devidamente habilitadas.

a1) - Após análise da documentação de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei 14.133/21.

14.1 - Serão consideradas em condições de participação as empresas que atenderem os requisitos do presente edital, sob pena de inabilitação a não apresentação da documentação abaixo:

14.1.1 - Registro Comercial, no caso de firma individual;

14.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

14.1.4 - Cédulas de identidades dos sócios.

14.2 - DA REGULARIDADE FISCAL

14.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida pela Internet, através do site da Secretaria da Receita Federal;

14.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.3 - Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito Negativa relativos a Créditos Tributários Federais;

14.2.4 - Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito Negativa com a Fazenda Estadual;

14.2.5 - Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito Negativa com a Fazenda Municipal.

14.2.6 - Certificado de Regularidade de situação (CRS), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



14.2.7 – Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito Negativa (CND) Trabalhista.

14.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão técnica para execução do objeto licitado:

1) Comprovação de capacidade técnico operacional da licitante, como também do corpo técnico da empresa, de terem executado, através de certidões e atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA), ao menos uma obra dos itens relacionados abaixo das alíneas “a até f”, comprovando aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica, fabril e operacional, equivalente com o objeto desta contratação, cujas parcelas de maior relevância ou valor significativos obrigatórios do objeto da licitação, seguem abaixo indicados:

- a. Serviço de elaboração de projeto executivo e estrutural de píer/ atracadouro modular em alumínio naval (liga 6005A);
- b. Serviço de elaboração de projeto executivo e estrutural de passarela em alumínio naval (liga 6005A);
- c. Fabricação de píer / atracadouro em alumínio naval (liga 6005A);
- d. Fabricação de passarela em alumínio naval (liga 6005A);
- e. Instalação de píer/ atracadouro em alumínio naval (liga 6005A);
- f. Instalação de passarela em alumínio naval (liga 6005A);

OBS: Solicitamos que ressaltem a comprovação da execução com marca texto.

b) Comprovação da licitante, de possuir em seu quadro permanente até na data da assinatura do contrato do objeto licitado, profissional de nível superior, devidamente inscrito no (CREA)

b.1) A comprovação deverá ser feita:

b.1.1) com vínculo empregatício do profissional relacionado na alínea anterior, com a empresa, através de cópia autenticada da carteira profissional, do livro de Registro de Empregados, ou

b.1.2) contrato de locação de serviço com profissional da área devidamente registrado nos órgãos de fiscalização do exercício profissional, ou

b.1.3) através do contrato social ou ata de eleição, se o profissional for sócio.

b.1.4) Certidão de Registro Profissional e Quitação do CREA ou CAU do responsável técnico da empresa, com prazo de validade em vigor, após a comprovação do referido profissional.

b.1.5) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



b.1.6) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei Federal N. 14.133, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração

c) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU, com prazo de validade em vigor.

Obs.: Caso, havendo participantes da licitação que não sejam do Estado de São Paulo, sagra-se vencedora do certame, a mesma deverá providenciar o visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP, como condição de assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a Convocação para a Assinatura do Contrato.

14.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

14.4.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a1) No caso de empresas constituídas no próprio exercício ou que não tenham demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis, deverão apresentar “balanço de abertura” ou “balanço intermediário”, sendo este último previsto no art. 204 da Lei nº 6.404/76.

a2) No caso do interessado ser contribuinte com opção de Lucro Presumido ou enquadrado como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), fica dispensada a apresentação do Balanço Patrimonial com as demonstrações contábeis, devendo, entretanto, apresentar cópia da Declaração de Renda – Pessoa Jurídica – na modalidade aprovada pela Receita Federal.

a3) As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação, onde a empresa licitante está estabelecida.

b) Declaração do licitante de que caso seja vencedor prestará garantia de execução do contrato, nos termos do item 19 do edital.

c) Demonstrativo da capacidade econômico-financeira através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde: LG = Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



$LS = \frac{AC - E}{PC}$	Onde:	LS = Liquidez Seca AC = Ativo Circulante E = Estoque PC = Passivo Circulante
$ECP = \frac{PC \times 100}{AT}$	Onde:	ECP = Endividamento Curto Prazo PC = Passivo Circulante AT = Ativo Total

b.1) Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem os índices mínimos iguais ou superiores a 1,5 (um inteiro e cinco décimo), exceto o ECP que, deverá ser menor que 50,00 (cinquenta), sendo que será considerado para efeito de cálculo 2(duas) casas após a virgula. **OBS: Solicitamos que ressaltem os índices com marca texto.**

c) Comprovação de capital social igual ou superior a **R\$ 596.379,07** (quinhentos e noventa e seis mil e trezentos e setenta e nove reais e sete centavos), 10% do valor estimado, nos termos estabelecido pelo Artigo 69, §4º da Lei 14.133/21, até a data designada para abertura das propostas, admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber:

c1) Certidão de Breve Relato expedida pela Junta Comercial;
c2) Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado;

d) Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou plano de recuperação judicial já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor (que será aceita no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial), expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data designada para abertura dos envelopes.

e) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, conforme preceitua o §3 do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.5 – OUTRAS CERTIDÕES

- CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- SICAF – Declaração Emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- CNJ – Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inexigibilidade Emitida pelo Conselho Nacional de Justiça;
- CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.
- Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação;

14.6 – DAS DECLARAÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



- a) Declaração de que visitou o local e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local onde será executada a obra.
- b) Declaração formal de que examinou o projeto básico, o Memorial Descritivo, a planilha de preços estimativos e demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua íntegra;
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação.
- d) Atestado de visita técnica ou declaração formal que não realizou a vistoria prévia ao local e de que possui conhecimento das circunstâncias contratuais, sob pena de inabilitação do certame, consoante art. 63, § 3º da Lei Nacional nº 14.133/21.
- e) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (**ANEXO XV**).
- f) Declaração de aceite as exigências de segurança do trabalho e meio ambiente (**ANEXO XVI**).
- g) Declaração de atividade que representa a maior parte das receitas CNAE (**Anexo XVII**)
- h) Declaração de gestão contratual conforme (**ANEXO XVIII**).
- i) Declaração firmada pela licitante acerca da estrita observância do art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, sendo que a eventual revelação da infringência à regra acarretará imediata inabilitação ou desclassificação do certame, conforme a fase em que ela se encontre.
- j) Declaração do licitante de que caso seja vencedor prestará garantia de execução do contrato, nos termos do item 19 do edital.
- k) Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social. (**ANEXO XXII**)

14.7 – Valor Total Estimado da Obra: R\$ 5.963.790,77 (cinco milhões e novecentos e sessenta e três mil e setecentos e noventa reais e setenta e sete centavos).

14.8 – Para que a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte tenham tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, as mesmas deverão apresentar no envelope documentação.

14.8.1 – quando optante pelo SIMPLES Nacional: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal.

14.9 – Nas certidões a serem apresentadas nesta licitação, e na hipótese de não constar prazo de validade nas mesmas, a PREFEITURA aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

A) Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções dos incisos III e IV do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



A-1) estejam sob o regime de falência decretada após o trânsito em julgado;

A-2) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

A-3) que funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;

A-4) que, entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentoras de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja direto ou indiretamente dirigente, funcionário ou servidor público do órgão licitante;

A-5) Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

15 – DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO

15.1 – As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da CONTRATADA.

15.2 – A medição será apresentada pela CONTRATADA através de correspondência e Planilha Orçamentária.

15.3 – A medição será conferida e liberada pelo Departamento de Engenharia da PREFEITURA até o 5º (quinto) dia após sua apresentação, com Laudo de Vistoria.

15.4 – O pagamento referente à medição será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil, contados a partir da data da liberação do Departamento de Engenharia e dos recursos objeto do Convênio nº 000011/2025 – Processo nº ST-PRC-2025-00016-DM, no âmbito do Programa Turismo Náutico Paulista, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo e Viagens e o município de Santa Clara d'Oeste, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela Prefeitura.

15.4.1 - Não será permitido a paralização da obra no interstício entre a medição e a liberação do recurso por parte do convenio.

15.5 – O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvada as hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.6 – Não serão aceitas propostas com exigência de pagamento antecipado ou sem a devida contraprestação do serviço e ainda não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólico, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

15.7 – A CONTRATADA deverá, com base no artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/21, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



15.8 – Em cada fatura da empresa para com o município, será descontado o imposto devido ao município.

15.9 – O objeto será recebido (artigo 140, caput, da Lei nº 14.133/2021):

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.10 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.11 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.12 – Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

15.13 – O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

16 – DA GARANTIA DO SERVIÇO

16.1 – A licitante deverá apresentar também no **Envelope PROPOSTA**, declaração de garantia dos serviços executados pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do novo Código Civil Brasileiro, independente do Termo de recebimento definitivo, ficando a Adjudicatária responsável, neste período pela solidez e segurança da obra, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

17 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 1909 de 23 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa:
 - b.1) compensatória; e
 - b.2) mora;
- c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

17.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 – São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

17.5 – Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

17.5.1 – Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

17.6 – São circunstâncias atenuantes:

a) a primariedade;

b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c) reparar o dano antes do julgamento;

d) confessar a autoria da infração.

17.6.1 – Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

17.7 – A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.8 – A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 17.1., observando os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a.2) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



17.9 – O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) cobrado judicialmente.

17.10 – A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.

c) até 02 (dois) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

f) até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.11 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.11.1 – Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 17.11 deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.12 – O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1909 de 23 de dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



18 – DO DIREITO DE RECURSO

18.1 – Dos atos praticados pela Comissão de Contratação no processamento da licitação, cabem recursos hierárquicos nas formas e prazos estabelecidos pelo artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, que deverão ser protocolados junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste/SP, ou pelo e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br

19 – DA CAUÇÃO

19.1 – O vencedor desta licitação, nos termos estabelecido pelos Artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, se obriga recolher a título de caução, valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global proposto, junto a Tesouraria Municipal, em moeda corrente (em espécie ou cheque visado), títulos da dívida pública pelo seu valor nominal, fiança bancária ou seguro garantia, até o ato que antecede ao da assinatura do termo de contrato.

19.2 – Em se tratando de recolhimento em moeda corrente, o valor será contabilizado em conta vinculada especial e aplicada no mercado financeiro, sendo os rendimentos integrais da aplicação repassados ao contratado juntamente com a restituição da caução principal.

19.3 – Quando for fiança bancária, o prazo de sua validade deverá ser coerente com o prazo de cumprimento do ajuste contratual.

19.4 – O valor recolhido a título de caução será restituído após o cumprimento integral do termo de contrato.

19.5 – As licitantes deverão prestar garantia/caução no valor de **R\$ 59.637,90 (cinquenta e nove mil e seiscentos e trinta e sete reais e noventa centavos)** do valor global orçado pela Prefeitura, com prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 58, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, a garantia poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei Federal nº 14.133/21.

19.6 – **Como condição para participação a licitante deverá apresentar o comprovante da garantia/caução no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO.**

19.7 – Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária ou na própria tesouraria municipal, a critério da prefeitura.

19.8 – Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

19.9 – O licitante que não apresentar a garantia/caução no envelope proposta, a mesma será desclassificada.

20 – DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



20.1 – Os serviços de que trata o presente edital será dirigido por engenheiro com registro no CREA, devendo o mesmo fazer parte do quadro permanente da empresa.

20.2 – O Departamento de Engenharia da PREFEITURA exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, sem prejuízo da responsabilidade da licitante contratada, designando para tanto engenheiro e/ou prepostos, devidamente credenciados, aos quais caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

20.3 – A fiscalização terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:

20.3.1 – agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto licitado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto básico e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

20.3.2 – ordenar a imediata retirada do local, do empregado, do equipamento e no máximo em 48 horas o material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização feita;

20.3.3 – notificar por escrito a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

20.4 – A Adjudicatária manterá, no local da obra, o diário de serviço ou diário de ocorrência, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, onde serão registrados:

20.4.1 – Pela Adjudicatária:

- a) as condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as consultas à fiscalização;
- c) as datas de conclusão das etapas no cronograma aprovado;
- d) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- e) números de empregados presentes;
- f) outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

20.4.2 – Pela Fiscalização:

- a) veracidade dos apontamentos efetuados pela Adjudicatária;
- b) soluções as consultas formuladas ou providências solicitadas;
- c) juízos ou restrições a respeito do andamento da obra;
- d) outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

20.5 – A Adjudicatária é obrigada a permitir a fiscalização dos materiais, da execução dos serviços, além de facultar o acesso a todas as partes dos serviços contratados.

20.6 – É assegurado, a FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Adjudicatária e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto no canteiro de obra.

20.7 – A Adjudicatária obriga-se a retirar do canteiro de obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

21 - DA VISTORIA TÉCNICA

21.1 - A visita técnica é facultativa, os licitantes interessados em efetua-la, deverá realizar pelo sócio proprietário ou por profissional devidamente credenciado.

21.2 - A visita técnica deverá ser previamente agendada junto ao Departamento de Engenharia, pelo Telefone 17 - 3663 8700, no horário das 09:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas, entre os dias 17 de março de 2026 à 28 de abril de 2026.

21.2.1 - A visita técnica será realizada entre os dias 17 de março de 2026 à 28 de abril de 2026 até às 15h00min.

21.3 - No horário marcado, um funcionário da Prefeitura Municipal estará à disposição dos interessados para atestar as visitas.

21.4 - Cada técnico somente poderá representar uma empresa na visita técnica e deverá estar devidamente credenciado por ela, através de documento original, com firma reconhecida do representante legal da empresa, que deverá ser entregue no ato da visita ao Departamento de Engenharia.

21.5 - A empresa receberá Atestado de Visita Técnica, que será fornecido pelo Departamento de Engenharia, e deverá apresentá-lo no Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

21.6 - Não será fornecido atestado de visita técnica para a empresa que descumprir quaisquer dos itens desta Cláusula.

21.7 - O licitante que não realizar a vistoria prévia ao local da execução dos serviços deverá apresentar uma declaração formal de que possui conhecimento das circunstâncias contratuais, sob pena de inabilitação do certame, consoante art. 63, § 3º da Lei Nacional nº 14.133/21.

21.8 - A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

22 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 3 deste item XIII do Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.2 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

22.3 – Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

23 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, observado para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, podendo este, ser formalizado por meio de requerimento endereçado a autoridade subscritora desse edital, devidamente protocolado no Protocolo Geral, na Avenida Giocondo Giovanni Gazotto, 214, Centro, ou pelo telefone (17) 3663-8700 ou encaminhado por meio do e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br

23.2. As impugnações deverão ser protocoladas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas na Prefeitura do Município de Santa Clara D'Oeste, Protocolo Geral, Avenida Giocondo Giovanni Gazotto, 214, Centro, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, no portal da BLL, ou encaminhado por meio do e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br

24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – Não serão aceitas propostas enviadas via por qualquer meio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



24.2 – De dotas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

24.3 – A pasta referente a presente licitação, a ser fornecida aos interessados, conterà além do Edital:

24.4 – As obrigações decorrentes desta licitação constarão de termo de contrato (minuta anexa) a ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da adjudicação do objeto a ocorrer na Imprensa Oficial do Estado, ato para qual o futuro contratado fica desde já notificado.

24.5 – A empresa vencedora desta licitação terá para cumprimento do objeto da licitação, em linhas gerais, a obrigação de fornecer todo o pessoal e equipamentos necessários à execução da obra, além dos materiais, sendo certo que serão de sua exclusiva responsabilidade todos os custos com salários, obrigações sociais, trabalhista, e eventuais ônus fiscais, além de outros.

24.6 – A empresa vencedora deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o início da obra, apresentar a ART. Anotação de Responsabilidade Técnica. Esse documento deverá ser entregue na sala do Setor de Licitações desta Prefeitura. A recusa ou falta de apresentação da ART no prazo estabelecido, acarretará a rescisão unilateral do termo de contrato e a aplicação de multa pecuniária arbitrada em R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

24.6.1 – A ART deverá ser recolhida sobre o valor global da obra contratada.

24.7 – A execução da obra em questão deverá ser iniciada no em até 05 (cinco) dias corridos posterior ao da emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Engenharia e concluída no prazo constante do cronograma físico financeiro.

24.8 – Será de responsabilidade da CONTRATADA, as providencias e pagamentos relativos às ligações definitivas de água e energia elétrica, respectivamente junto à entidade competente.

24.9 – Não haverá pagamento de materiais depositados em canteiro de obras.

24.10 – A qualquer tempo está licitação poderá ser anulada ou revogada, sem que desses atos gerem direitos a indenizações ou compensações aos convidados e ou participantes.

24.11 – As intimações, comunicadas e outros, relativos á licitação presente serão formalizados através de publicação na Imprensa Oficial, salvo nos casos previstos em Lei, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderão ser fitos por comunicação direta aos interessados através da ata respectiva.

24.12 – A empresa vencedora se obriga a confeccionar uma placa provisória em destaque no local da obra, quando do início e durante elas e, após a sua conclusão final, de acordo com os modelos e tamanhos especificados no memorial descritivo, e a disposição no Departamento de Engenharia.

24.13 – Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado na Divisão de Licitações desta municipalidade, ou através do telefone (17) 3663 8700, quando o assunto se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



relacionar com os termos do presente edital, ou no Departamento de Engenharia, através do telefone (17) 3663 8700, quando a dúvida se relacionar com o objeto licitado.

24.15 – O Foro para dirimir eventuais conflitos de interesse que possam surgir, após a assinatura do contrato firmado com o adjudicatário, será o da Comarca de Santa Fé do Sul, SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresentar;

24.16 – Fazem parte integrante e indissolúvel deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Minuta de Contrato;

Anexo II: Termo de Referência;

ANEXO III: Projeto Básico;

ANEXO IV: Modelo da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários;

ANEXO V: Modelo da Planilha de Composição da taxa de BDI;

ANEXO VI: Modelo do Cronograma Físico Financeiro e Execução;

ANEXO VII: Especificações Técnicas dos Serviços (Memorial Descritivo);

ANEXO VIII: Especificações dos Quantitativos (Memória de Cálculo);

Anexo IX: Carta de Credenciamento;

Anexo X: Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo XI: Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo;

Anexo XII: Declaração de Idoneidade;

Anexo XIII: Proposta Comercial;

Anexo XIV: Local de execução dos serviços;

Anexo XV: Declaração de que a empresa não possui servidor público;

Anexo XVI: Declaração de aceite as exigências de segurança do trabalho e meio ambiente;

Anexo XVII: Declaração CNAE;

Anexo XVIII: Declaração de gestão contratual;

Anexo XIX: Modelo de solicitação de medição;

Anexo XX: Modelo de solicitação de visita técnica;

Anexo XXI: Modelo de declaração de não realização de visita técnica;

Anexo XXII: Modelo referencial de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo XXIII: Modelo Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência.

Santa Clara D'Oeste/SP, 11 de março de 2026.

JOSE BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 17/26
Concorrência Presencial nº 03/26
CONTRATO Nº XX/XX

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA NÁUTICAS NO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE

Convênio nº 000011/2025 – Processo nº ST-PRC-2025-00016-DM, no âmbito do Programa Turismo Náutico Paulista, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo e Viagens e o município de Santa Clara d'Oeste.

PREÂMBULO

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Santa Clara D'Oeste/SP e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para a execução da implantação de Estrutura Náuticas no Município de Santa Clara d'Oeste, conforme Convênio nº 000011/2025 – Processo nº ST-PRC-2025-00016-DM, no âmbito do Programa Turismo Náutico Paulista, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo e Viagens e o município de Santa Clara d'Oeste.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Santa Clara d'Oeste, com sede na Avenida Giocondo Giovanni Gazotto, nº 214, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.135.944/0001-04, ora representado pela Senhor Prefeito José Basílio de Faria, portadora do RG nº 28.262.191-X e do CPF. 297.371.018-98, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa XXXXXXXXXXXXX, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxxxx, Cidade de XXXXXX, Estado de XXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx, ora representada na forma de seus atos constitutivos por xxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 14.133/21, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e Decreto Municipal nº 2014 de 31 de dezembro de 2025, bem como vinculado ao Edital de Concorrência nº 03/26.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a executar, à CONTRATANTE fornecimento de material e mão de obra, visando a execução da implantação de Estrutura Náuticas no Município de Santa Clara d'Oeste, conforme Convênio nº 000011/2025 – Processo nº ST-PRC-2025-00016-DM, no âmbito do Programa Turismo Náutico Paulista, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo e Viagens e o município de Santa Clara d'Oeste.

1.2 – Integram igualmente o presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital e anexos da licitação respectiva e a proposta vencedora da CONTRATADA.

Parágrafo único: A obra será executada Av. Sabino Barbosa de Oliveira, neste município, Santa Clara d'Oeste/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços e das obras a serem executadas, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VISTORIA DOS APARELHOS

3.1 – Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar os aparelhos da CONTRATADA, a fim de aferir a capacidade de produção e o estado de conservação que se encontram.

CLÁUSULA QUARTA

DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS

4.1 – A CONTRATADA obriga-se em manter na obra, desde o seu início, um livro de ocorrências que deverá ser entregue à CONTRATANTE quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O referido livro destina-se a dirimir dúvidas que porventura venham a ocorrer ao longo da obra, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA até sua entrega efetiva. Deverá o livro ser franqueado ao Engenheiro fiscal, sempre que este solicitar.

CLÁUSULA QUINTA

DAS SUJEIÇÕES AOS REGULAMENTOS

5.1 – A CONTRATADA, deverá sujeitar-se a todos os regulamentos de higiene e segurança, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigência legais que possam ser feitas neste sentido, por órgãos de administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



CLÁUSULA SEXTA DA SAÍDA DO FUNCIONÁRIO DA OBRA

6.1 – Todo funcionário da CONTRATADA que não corresponder à disciplina ou parte técnica, deverá ser retirado da obra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas se solicitado pela CONTRATANTE, por carta ou através de anotação no livro ocorrências.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1 – Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra;
- 7.1.2 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- 7.1.3 – Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnico e de terceiros e de possíveis prejuízos que venha a ocasionar, ao município ou a terceiros.
- 7.1.4 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato.
- 7.1.5 – Providenciar o recolhimento da ART conforme determina a Lei Federal n.º 6.496 de 07/14/77 relativa a execução da obra.
- 7.1.6 – Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independentemente da cobertura seguro, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.
- 7.1.7 – Responsabilizar-se:
- a)** risco de responsabilidade civil do construtor;
 - b)** contra acidentes do trabalho; e
 - c)** riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- 7.1.8 – Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.
- 7.1.9 – Informar à área de segurança do CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão.
- 7.1.10 – Fornecer, ao CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por estes solicitados.
- 7.1.11 – Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, especialmente as disposições do Decreto Estadual nº 49.674, de 6.6.2005, obrigando-se a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.
- 7.1.12 – Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



7.1.13 – Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.

7.1.14 – Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

7.1.15 – Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de acordo com o modelo que será fornecido pelo CONTRATANTE.

7.1.16 – Assegurar livre acesso à fiscalização do CONTRATANTE aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

7.1.17 – Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

7.1.18 – Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

7.1.19 – Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra.

7.1.20 – Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

7.1.21 – Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

7.1.22 – Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.

7.1.23 – Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



- 7.1.24 – Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.
- 7.1.25 – Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pelo CONTRATANTE.
- 7.1.26 – Manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente.
- 7.1.27 – Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.
- 7.1.28 – Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 7.1.29 – Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- 7.1.30 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 7.1.31 – Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas referentes aos serviços.
- 7.1.32 – Realizar a inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021, caso seja necessário.
- 7.2 – São obrigações da CONTRATANTE:
- 7.2.1 – Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 7.2.2 – Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 7.2.3 – Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 7.2.4 – Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos da Lei Federal N. 14.133/21, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais legislação aplicável a espécie, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- 7.2.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 7.2.6 – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 7.2.7 – Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 7.2.8 – Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 7.2.9 – Atestar quaisquer ocorrências a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

7.2.10 – Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

7.3 – A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7.4 – A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA OITAVA DO INÍCIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – A execução da obra deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias corridos posterior ao da emissão da ordem de serviço expedido pelo Departamento de Engenharia da CONTRATANTE e concluído no prazo de até 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

8.2 – O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21.

8.3 – O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO DA OBRA

9.1 – O objeto será recebido (artigo 140, caput, da Lei nº 14.133/2021):

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.2 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.3 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



9.4 – Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

9.4 – O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA DA CAUÇÃO

10.1 – A CONTRATADA se compromete a recolher no prazo de 10(dez) dias, nos termos estabelecido pelo artigo 69, §4º da Lei Federal nº 14.133/21, a título de caução, o valor de R\$ xxxxxxxx (XXXXXXXXXX), correspondente à soma de:

10.1.1 – 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta.

10.1.2 – A diferença entre o valor da proposta e o valor orçado pela Administração (aplicável somente aos casos enquadrados no §5º, Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO VALOR CONTRATUAL

11.1 – O valor do presente contrato, fixo e irrevogável, decorrente da proposta vencedora, é de **R\$ XXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXX).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

12.1 – As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da CONTRATADA.

12.2 – A medição será apresentada pela CONTRATADA através de correspondência e Planilha Orçamentária.

12.3 – A medição será conferida e liberada pelo Departamento de Engenharia da PREFEITURA até o 5º (quinto) dia após sua apresentação, com Laudo de Vistoria.

12.4 – O pagamento referente à medição será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil, contados a partir da data da liberação do Departamento de Engenharia e do Convênio nº 000011/2025 – Processo nº ST-PRC-2025-00016-DM, no âmbito do Programa Turismo Náutico Paulista, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo e Viagens e o município de Santa Clara d'Oeste, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela Prefeitura.

12.4.1 - Não será permitido a paralização da obra no interstício entre a medição e a liberação do recurso por parte do convenio.

12.5 – O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvada as hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



12.6 – Não serão aceitas propostas com exigência de pagamento antecipado ou sem a devida contraprestação do serviço e ainda não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólico, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

12.7 – A CONTRATADA deverá, com base no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota.

12.8 – Em cada fatura da empresa para com o município, será descontado o imposto devido ao município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS REAJUSTES

13.1 – Não haverá reajuste de preço para o presente objeto, exceto no caso de desequilíbrio econômico, nos termos do art. 124, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, o qual deverá ser requerido e provado pelo CONTRATADO, em conformidade com a legislação vigente.

13.2 – Os pedidos de reajuste de preços serão analisados pela administração dentro do prazo de 10(dez) dias contados da data do envio e recebimento por parte da municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



14.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 2014 de 31 de dezembro de 2025, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa:
 - b.1) compensatória; e
 - b.2) mora;
- c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

14.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 – São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

14.5 – Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

14.5.1 – Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

14.6 – São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.

14.6.1 – Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

14.7 – A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



14.8 – A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 14.1, observando os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a.2) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

14.9 – O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

b) descontado do valor da garantia prestada;

c) cobrado judicialmente.

14.10 – A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.

c) até 02 (dois) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

f) até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



14.11 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.11.1 – Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 14.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.11 – O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2014 de 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente no orçamento da CONTRATANTE:

Órgão: 01 – Poder Executivo

Unid: 01.10.01 – Departamento Municipal de Turismo e Cultura

Dotação: 44.90.51.00 – Obras e Instalações

13.392.0012.2018 – Encargos com a Cultura e Turismo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 – Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula décima quarta deste, o contrato poderá ser rescindida pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência para cessação da inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Aplicar-se-á a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2014 de 31 de dezembro de 2025, atualizada, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTOS

18.1 – A Contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO GESTOR E FISCAL

19.1 – Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE a Sr(a). Edson Luiz Luchete Filho, Diretor Departamento de Obras, portadora do RG. 47.968.030-9 e CPF. 388.216.528-66, e pela CONTRATADA o Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº. XXXXXXXXXX e do CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXX; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

19.2 – Para a Fiscalização deste instrumento, fica designado pelo Gestor de Contrato o Sr. Donizete de Souza, Chefe Setor de Fiscalização de Obras, portador do RG. 20.018.924-4 e do CPF. 087.455.188-90.

19.3 – O Fiscal e gestor de contrato, serão assessorados por meio de Engenheiro devidamente registrado no CREA, por meio de empresa já contratada pela Contratante.

- Empresa: VISÃO ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 26.940.206/0001-95.
- Engenheiro Civil: Murilo José Germano Zaine, CREA/SP: 5069496160.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 3 deste item XIII do Edital; (ii) atos cuja intenção seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.2 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

20.3 – Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E RESERVA DE CARGO

21.1 – A CONTRATADA durante toda a vigência contratual se obriga em manter compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, assim como todas as condições exigidas para fins de habilitação.

21.2 – A CONTRATADA durante a vigência contratual deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO

22.1 – Será competente o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Santa Clara D'Oeste/SP, xx de xxxxxxxx de 20XX.

CONTRATANTE:

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



Prefeito Municipal

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXX

GESTOR:

Edson Luiz Luchete Filho

FISCAL:

Donizete de Souza

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme previsto no inciso I, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021. A estrutura deste documento baseia-se nas regras dispostas nos §§ 1º e 2º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando todos os elementos obrigatórios estabelecidos pela legislação vigente.

2. DO OBJETO

2.1. Este termo de referência é pertinente à Contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra especializada para a obra de "**ESTRUTURAS NÁUTICAS**", na Prainha Municipal, localizada na Av. Sabino Barbosa de Oliveira, neste município.

3. DO OBJETIVO

O objetivo deste Termo é definir o objeto da licitação e do sucessivo Contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a obra de serviços de mão de obra especializada para a "**ESTRUTURAS NÁUTICAS**", neste município, o objeto contempla visando trazer uma maior visibilidade ao já conhecido turismo local, diversificando ainda mais as atividades turísticas e o lazer para os munícipes e visitantes.

O projeto será contemplado com estruturas náuticas e terrestres sendo elas, um píer para o embarque e desembarque das embarcações para pesca e turismo e também contará com decks e pergolados para descanso e entretenimento turístico.

O objeto será realizado em conjunto, entre Prefeitura Municipal e a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, através do Programa Turismo Náutico Paulista. O certame licitatório será realizado com as metas em conjunto, na modalidade Concorrência, sob o regime de empreitada por preço global, tipo preço e técnica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme projetos constantes nos Anexos deste documento, neste município.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

A elaboração do presente projeto para implantação de píer náutico e infraestrutura terrestre em área municipal justifica-se pela necessidade de promover a adequada ordenação e qualificação do uso do espaço público situado na orla/margem hídrica do Município, atualmente subutilizado ou utilizado de forma não adequada, carecendo de infraestrutura apropriada para atividades náuticas, recreativas e turísticas.

O Município possui relevante potencial paisagístico, ambiental e turístico associado ao seu corpo hídrico, o qual demanda planejamento técnico específico para viabilizar sua utilização de forma segura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



sustentável e compatível com o interesse público. A inexistência de estrutura adequada para embarque, desembarque e atracação de embarcações compromete a segurança dos usuários, limita o desenvolvimento do turismo náutico e restringe oportunidades de geração de emprego e renda.

A implantação do píer e de sua infraestrutura terrestre de apoio permitirá disciplinar as atividades atualmente realizadas na área, reduzir riscos operacionais, minimizar impactos ambientais decorrentes do uso irregular e proporcionar ambiente organizado, acessível e dotado de condições adequadas de segurança, mobilidade e permanência.

Além disso, o empreendimento alinha-se às diretrizes do planejamento urbano municipal, contribuindo para a requalificação da orla, valorização do entorno, fortalecimento do comércio local e ampliação da arrecadação, bem como para a promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

Sob o aspecto ambiental, a elaboração do projeto técnico específico é imprescindível para assegurar que a intervenção observe as normas aplicáveis, adote soluções construtivas de baixo impacto, garantindo equilíbrio ecológico e preservação das características naturais da área.

Dessa forma, a contratação de serviços técnicos especializados para elaboração dos estudos, projetos e documentos necessários mostra-se medida indispensável para conferir viabilidade técnica, econômica, ambiental e jurídica ao empreendimento, assegurando sua futura execução com eficiência, segurança e conformidade legal.

4.1. DAS JUSTIFICATIVAS - INVERSÃO DA ORDEM DAS FASES

Da legislação

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, como regra geral, a inversão de fases, ou seja, o julgamento das propostas ocorre antes da habilitação. No entanto, o artigo 17, § 1º, da referida lei permite a inversão dessa ordem, possibilitando que a fase de habilitação seja realizada antes da análise das propostas, quando houver justificativa fundamentada no edital.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Dessa forma, a habilitação antes da análise das propostas se justifica plenamente para garantir que apenas empresas tecnicamente aptas participem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



da concorrência, reduzindo riscos de inexecução do contrato e assegurando o cumprimento dos padrões exigidos para a obra.

Justificativa da Inversão de Fase (Habilitação Antes da Análise das Propostas)

Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a inversão da ordem das fases do procedimento licitatório, com a antecipação da fase de habilitação em relação às fases de apresentação de propostas/lances e julgamento, em razão das peculiaridades técnicas do objeto - implantação de estruturas náuticas -, cuja execução demanda capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível, aptidão econômico-financeira e condições organizacionais efetivas para atendimento das exigências de engenharia, montagem/instalação, segurança de execução e observância das especificações do projeto e demais documentos técnicos do certame. Trata-se de contratação em que a qualificação do futuro contratado possui impacto direto sobre a viabilidade da execução, a segurança, a durabilidade da solução e o atendimento do interesse público, motivo pelo qual a disputa de preços somente entre licitantes previamente habilitados tende a gerar resultado mais eficiente e útil para a Administração.

A adoção da habilitação prévia busca, concretamente, evitar a participação na fase competitiva de licitantes que não demonstrem, desde logo, condições mínimas de executar o objeto com a complexidade exigida, reduzindo o risco de lances artificialmente reduzidos, de futuras inabilitações após intensa fase recursal, de fracasso do certame, de atrasos na contratação e de retrabalho administrativo. Com isso, preserva-se a competitividade em ambiente qualificado, sem restrição indevida de mercado, pois a exigência de habilitação permanecerá limitada aos requisitos legalmente previstos e estritamente vinculados às necessidades do objeto. A inversão, portanto, não se destina a afastar a competição, mas a assegurar que ela ocorra entre empresas aptas a executar a solução pretendida, em conformidade com os princípios da eficiência, motivação, planejamento, segurança jurídica, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Registre-se, ainda, que a inversão ora motivada é compatível com a lógica de planejamento da contratação prevista na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de motivação circunstanciada das condições do edital e de análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual. Para este certame, a avaliação prévia da habilitação constitui medida de governança procedimental destinada a mitigar riscos de execução e a conferir maior confiabilidade ao resultado da disputa, sem alterar o critério de julgamento nem o modo de disputa previsto no edital (fechado/aberto), os quais permanecerão aplicáveis às licitantes que forem regularmente habilitadas.

A opção por realizar a habilitação antes da análise das propostas e da fase competitiva fundamenta-se, de forma objetiva, nos seguintes aspectos:

Complexidade Técnica do Objeto: A contratação voltada à implantação de estruturas náuticas demanda aptidão técnica efetiva para execução de solução de engenharia que exige conformidade com especificações técnicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



capacidade operacional compatível e adequada organização de meios materiais e humanos. Nesse contexto, é recomendável que apenas licitantes previamente habilitados avancem para a disputa de preços.

Redução de Riscos Contratuais: A verificação prévia da habilitação reduz o risco de participação, na fase de lances, de empresas sem capacidade técnico-operacional e econômico-financeira compatível com as exigências do certame, evitando a seleção de propostas formalmente vantajosas, porém materialmente inexequíveis ou incapazes de assegurar adequada execução contratual.

Eficiência Procedimental e Economicidade Administrativa: A inversão ora proposta racionaliza o procedimento ao evitar a análise, classificação, disputa e eventual fase recursal envolvendo licitantes que, ao final, seriam afastados por inabilitação. Com isso, reduz-se retrabalho administrativo, tempo de processamento e probabilidade de fracasso do certame ou de necessidade de refazimento de atos.

Segurança Jurídica e Previsibilidade: A antecipação da habilitação, quando expressamente prevista no edital e devidamente motivada, aumenta a previsibilidade do certame, melhora a qualidade da disputa e reduz a ocorrência de questionamentos posteriores relacionados à capacidade de execução da futura contratada, conferindo maior robustez à seleção da proposta mais vantajosa.

Garantia de Qualidade na Execução: A filtragem prévia de aptidão técnica contribui para que a etapa competitiva (modo de disputa fechado/aberto) ocorra entre empresas com condições reais de executar o objeto conforme o projeto básico, o edital e as exigências técnicas estabelecidas, preservando a qualidade da entrega e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Compatibilidade com o Modo de Disputa Previsto: A adoção da habilitação prévia não altera o critério de julgamento nem o modo de disputa estabelecido no edital. As licitantes regularmente habilitadas seguirão para a fase de lances no modo fechado/aberto, preservada a competitividade entre participantes aptas e mantida a observância aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

A presente motivação é específica para esta contratação e decorre das características do objeto, não se tratando de fundamentação genérica ou padronizada. A opção procedimental foi definida a partir da análise da natureza da solução de engenharia pretendida, dos requisitos de qualificação estabelecidos no edital e dos riscos de execução mapeados no planejamento da contratação, de modo a justificar, de forma objetiva, os benefícios concretos da antecipação da habilitação.

5. DO VALOR

5.1. A estimativa de custo global para a execução da obra é R\$ 5.963.790,77 (cinco milhões, novecentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa reais e setenta e sete centavos), que será composto por recursos provenientes Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, através do Programa Turismo Náutico Paulista (Convênio 000011/2025).

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município, na dotação abaixo:

6.2. Convênio

- Convênio nº: 000011/2025.
- Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo.
- Programa Turismo Náutico Paulista.

ÓRGÃO: 01 - EXECUTIVO

UNID: 01.10.01 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

DOTAÇÃO: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

13.392.0012.2018 - ENCARGOS COM A CULTURA E TURISMO

0.02.0 - GERAL

- Investimento total de R\$ 5.963.790,77 (cinco milhões, novecentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa reais e setenta e sete centavos), que será composto por recursos provenientes Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, através do Programa Turismo Náutico Paulista (Convênio 000011/2025).

7. DA TERMINOLOGIA

- Fiscalização: equipe ou servidor designado pela contratante para acompanhar a execução do contrato.
- Programa de Necessidades: conjunto sistematizado de necessidades para um determinado uso de uma construção. O conjunto de elementos que o compõem está definido na NBR 13532 - Elaboração de Projetos de Edificações - Arquitetura.
- Estudo Preliminar: Define o escopo inicial do projeto. Deve conter informações sucintas e suficientes para a caracterização geral da concepção adotada, incluindo indicações das funções, dos usos, das formas, das dimensões, das localizações dos ambientes da edificação, bem como de quaisquer outras exigências prescritas ou de desempenho e outras elencadas.

8. DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS E DOS REGULAMENTOS

8.1. Este documento foi elaborado com base nas seguintes legislações, que devem ser respeitadas para a execução do objeto a ele relacionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



- Lei nº 14.133/21
- Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021
- Boletim de Referência de Preços CDHU
- Cotações
- Instruções e Resoluções dos órgãos de Sistema CREA/CONFEA

9. DOS PRAZOS

9.1. O prazo de execução dos serviços a serem contratados é de 05 meses (cinco), contados da assinatura da Ordem de Serviços e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante vencedor.

9.2. O prazo do contrato decorrente da licitação será de 510 (quinhentos e dez) dias de acordo com cronograma de desembolso, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas na Lei nº 14.133/21.

9.3. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

- I. Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;
- II. Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- III. Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

10. DOS ANEXOS

10.1. Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto e que farão parte integrante deste Termo de Referência, são:

- ANEXO 03 - Projeto arquitetônico e demais complementares necessários;
- ANEXO 04 - Planilha orçamentaria de quantitativos e preços e cotações;
- ANEXO 05 - Cronograma físico-financeiro e de desembolso;
- ANEXO 06 - Planilha de composição de BDI;
- ANEXO 07 - Memorial descritivo;
- ANEXO 08 - Memorial cálculo;
- ANEXO 09 - Termo de relevância;
- ANEXO 10 - Modelo de solicitação de medição;
- ANEXO 11 - Modelo de solicitação de visita técnica;
- ANEXO 12 - Modelo de declaração de não realização de visita técnica.

11. DA VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

11.1. Esta avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

11.2. A licitante poderá visitar os locais onde serão executados os serviços, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução.

11.3. A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante que receberá a declaração, a qual deverá constar no envelope de habilitação. Esta visita, necessariamente, será acompanhada por técnico do órgão licitante, igualmente habilitado, na data estipulada neste Instrumento.

11.4. O acompanhamento do técnico da Prefeitura Municipal deverá ser agendado junto ao Departamento de Engenharia, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do fone: (17) 3663-8700.

11.5. As visitas ocorreram mediante agendamento, nos dias úteis até o dia anterior a abertura das propostas, no horário das 9:00 horas as 11:00 horas e das 13:00 horas as 16:00 horas.

11.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil, documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria e requerimento solicitando a visita (conforme modelo fornecido em anexo).

11.7. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

11.8. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços e possíveis erros, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.1. Empresa devidamente constituída com no mínimo cinco anos de atividades e que esteja ativa. Deverá comprovar atividade neste período através de documentos fiscais e contábeis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



- Não será admitido consórcio e nem formação de SPE;
- Capital social mínimo correspondente a 10% do valor da obra;

12.2. Comprovação de capacidade técnico operacional da licitante, como também do corpo técnico da empresa, de terem executado, através de certidões e atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA), ao menos uma obra dos itens relacionados abaixo das alíneas a até f, comprovando aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica, fabril e operacional, equivalente com o objeto desta contratação, cujas parcelas de maior relevância ou valor significativos obrigatórios do objeto da licitação, seguem abaixo indicados:

- a. Serviço de elaboração de projeto executivo e estrutural de píer/ atracadouro modular em alumínio naval (liga 6005A);
- b. Serviço de elaboração de projeto executivo e estrutural de passarela em alumínio naval (liga 6005A);
- c. Fabricação de píer / atracadouro em alumínio naval (liga 6005A);
- d. Fabricação de passarela em alumínio naval (liga 6005A);
- e. Instalação de píer/ atracadouro em alumínio naval (liga 6005A);
- f. Instalação de passarela em alumínio naval (liga 6005A);

12.3. O licitante poderá apresentar quantos atestados assim o quiserem, afim de compor a quantidade mínima exigida no termo de relevância.

12.4. A licitante deverá apresentar o comprovante do registro da empresa e de seu responsável técnico na entidade profissional competente (CREA ou CAU), em nome destes profissionais, emitido com data recente.

12.5. Outros documentos para qualificação técnica dos licitantes poderão exigidos no Edital.

13. DA GARANTIA

13.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

13.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

13.3. A garantia, nas modalidades caução e/ou fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

13.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

14.2. A proposta de preços e a planilha orçamentária detalhada deverá ser apresentada pela licitante seguindo fielmente o modelo fornecido pelo setor de engenharia da prefeitura municipal.

14.3. Não poderá a licitante alterar células da planilha especialmente com a intenção de alterar o arredondamento de casas decimais.

14.4. Será desclassificada a proposta cujo o valor seja R\$ 0,00 (zero reais).

14.5. Será desclassificada a proposta com valor irrisório.

14.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

14.7. Será desclassificada a proposta que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

14.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

14.9. Outros procedimentos a serem seguidos na formulação das propostas de preços constam no edital.

15. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

15.1. O Todas as propostas serão analisadas e julgadas em observância aos dispostos da Lei nº 14.133/21, com base na documentação apresentada e de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A execução dos serviços seguirá os procedimentos e especificações constantes neste documento, bem como no projeto, planilha orçamentaria, memoriais e cronogramas, anexos deste instrumento e edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



16.2. O início da execução do objeto será de 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço.

17. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição para avaliar a realização dos serviços bem como a qualidade da execução dos mesmos, conforme cronogramas e etapas.

17.2. será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produzir os resultados acordados
- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- Ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.3. A utilização do Instrumento de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.4. O pagamento será realizado a partir da emissão do laudo de medição do setor de engenharia.

17.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



19.1. A contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/21 e no Contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital.

20. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente da Prefeitura Municipal, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

20.2. Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da Prefeitura Municipal através de vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará mediante termo circunstanciado, assinado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

- O Termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

A) Os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato em texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

B) Os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

20.3. Os Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o fiscal do contrato vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

20.4. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, a contratada deve substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

20.5. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

20.6. Após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Constituem obrigações da contratada:

- I. Providenciar junto ao CREA/CAU a Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a execução da obra do objeto do contrato e especialidades pertinentes;
- II. Obter, se for exigido em norma, junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
- III. Apresentar à fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Segurança e Saúde do Trabalho na Indústria da Construção;
- IV. Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do objeto do contrato (quando for o caso), definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras;
- V. Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos e energia elétrica;
- VI. Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um **DIÁRIO DE OBRAS**, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à Prefeitura Municipal, quando da medição final e entrega das obras;
- VII. Registrar diariamente, no **DIÁRIO DE OBRAS**, os serviços executados e em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço;
- VIII. Fica obrigado a contratada a designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no **DIÁRIO DE OBRAS**;
- IX. Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



- X. Executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante;
- XI. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XII. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.
- XIII. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- XIV. Retirar das obras qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos do contratado e/ou da Fiscalização;
- XV. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**, tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;
- XVI. Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- XVII. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;
- XVIII. Manter no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio, na forma das disposições em vigor;
- XIX. Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



- de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;
- XX. Manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;
- XXI. Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;
- XXII. Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- XXIII. Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;
- XXIV. Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- XXV. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Termo de Referência ou no Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;
- XXVI. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;
- XXVII. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



- XXVIII. Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da contratante a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante;
- XXIX. Documentar todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras, registrando-as no Projeto "Como Construído" (as built);
- XXX. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato;
- XXXI. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pelo Contratante, como os de estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de utilidades (quando for o caso);
- XXXII. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- XXXIII. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;
- XXXIV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XXXV. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;
- XXXVI. Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato sempre que a complexidade do item exigir;
- XXXVII. Realizar, através de laboratórios, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, quando for o caso e, sempre que a complexidade do item exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



- XXXVIII. Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;
- XXXIX. Providenciar as ligações definitivas das utilidades quando previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones;
- XL. Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos;
- XLI. Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;
- XLII. Caberá também a contratada responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.
- XLIII. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.
- XLIV. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Constituem obrigações da contratante:

- I. Fornecer em tempo hábil os projetos aprovados pelos órgãos Federais, Estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos que exerçam controle sobre a execução dos serviços e obras para cada caso, como a Prefeitura Municipal (Projeto Legal), o Corpo de Bombeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



(Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Projetos de Entrada de Energia Elétrica e de Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Projetos de Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Gás Combustível) e CETESB ou outro órgão estadual competente (Licença Ambiental de Instalação - LAI);

- II. Providenciar o projeto executivo antes do início das obras;
- III. Manter desde o início dos serviços e obras até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.
- IV. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- V. Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- VI. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- VII. Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- VIII. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas;
- IX. Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/21;
- X. Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste EDITAL.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado com auxílio do Engenheiro contratado por meio de empresa junto a municipalidade.

23.2. São atribuições do gestor da obra:

- I. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo, contrato, projetos, especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



técnicas, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos (com todos os anexos), medições, relatórios; (quando for o caso), certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos, catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, etc.

- II. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
- III. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- IV. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;
- V. Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas no Diário de Obras;
- VI. Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- VII. Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- VIII. Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;
- IX. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



- X. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- XI. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- XII. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- XIII. Toda comunicação entre Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial, anotações e registrada no Diário de Obras;
- XIV. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico, planilha de pagamento e demais documentos necessários para pagamento das faturas emitidas pela Contratada;
- XV. Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;
- XVI. Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- XVII. Verificar e aprovar os desenhos "como construído" elaborados pela Contratada, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados. Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, Memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderão ser invocados para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e obras;
- XVIII. Emitir a (s) respectiva (s) Anotação (s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização;
- XIX. Receber provisoriamente a obra objeto deste Edital;
- XX. Receber definitivamente a obra objeto deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



23.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

23.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

23.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

23.6. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

24. DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

24.1. Para o vigente Serviço, fica designado o seguinte para cada cargo:

- Gestor de contrato: Edson Luiz Luchete Filho, Diretor Departamento de Obras.
- Fiscal de contrato: Donizete de Souza, Chefe Setor de Fiscalização de Obras.

24.2. Fiscal e gestor de contrato, serão assessorados por meio de Engenheiro devidamente registrado no CREA, por meio de empresa já contratada pela Contratante.

- Empresa: VISÃO ENGENHARIA, CNPJ: 26.940.206/0001-95.
- Engenheiro Civil: Murilo José Germano Zaine, CREA/SP: 5069496160.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela COMISSÃO DE LICITAÇÕES e SETOR DE ENGENHARIA.

Santa Clara D'Oeste, 20 de fevereiro de 2026.

ENGENHEIRO CIVIL MURILO JOSÉ GERMANO ZAINE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



RESPONSÁVEL TÉCNICO
CREA/SP: 5069496160

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO III - PROJETO BÁSICO

The project consists of several sheets of drawings:

- Top Sheet:** A site plan showing the building layout on a plot with a blue area representing water or a lake to the left. It includes a north arrow and a legend.
- Middle Sheet:** A detailed site plan with a yellow hatched area indicating a specific zone or landscaping. It shows building footprints, paths, and landscaping elements like trees and benches.
- Bottom Sheet:** Architectural elevations and sections. It includes:
 - Two elevation drawings labeled 'CORTA E-V' showing the building's profile.
 - Two elevation drawings labeled 'PLANTA DE FACHADA' showing the front and side facades.
 - Two elevation drawings labeled 'CORTA D-V' showing another profile of the building.
 - Two elevation drawings labeled 'CORTA A-V' showing a different profile.
 - A small site plan labeled 'AMPLIANDO LANTERNA' showing a detail of a landscape feature.

Each drawing sheet includes a technical specification table on the right side, detailing project information such as the client (CENSA), architect (JOSE DASILVA DE SAUS), and other project data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
 Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
 CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
 e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO IV- MODELO DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE CNPJ 45.135.944/0001-04 Av. Giocondo Giovanni Gazotto, nº 214, CEP 15.785.001 - SP Fone: (17) 3663-8700 e-mail: departamentocbras@santaclaradoeste.sp.gov.br	
--	--	--

PLANILHA DE SERVIÇOS

Projeto:	2025-05-26					
Empreendimento:	ESTRUTURAS NAUTICAS MUNICIPIO DE SANTA CLARA D' OESTE					
Data Base:	MAIO/25					
Item	Código	Serviços	Un	Qtde	Valor Unit	Valor Total
		ESTRUTURAS NAUTICAS MUNICIPIO DE SANTA CLARA D' OESTE COM CANTEIRO E ADMINISTRAÇÃO LOCAL				5.963.790,77
		CANTEIRO (INSTALAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO)				56.650,44
		ADMINISTRAÇÃO LOCAL				242.095,92
1375		ESTRUTURAS NAUTICAS MUNICIPIO DE SANTA CLARA D' OESTE		1,00	5.911.719,13	5.665.044,41
1375.01		ESTRUTURA				44.403,19
1375.01.02		FUNDACAO EM ESTACAS DE MADEIRA - DECKS				31.836,60
1375.01.02.01	12.05.601	Pré-furo com perfuratriz mecânica diâmetro 20cm	UN	60,00	19,89	1.193,40
1375.01.02.02	12.02.020	Estaca de madeira eucalipto tratado, diâmetro 15cm	M	240,00	127,68	30.643,20
1375.01.03		FUNDACAO DIRETA EM RADIER - PERGOLADOS				12.566,59
1375.01.03.01	06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vale ou cava até 1,5 m	M3	18,00	79,71	1.434,78
1375.01.03.02	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	3,60	251,49	905,36
1375.01.03.03	09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	M2	7,20	131,19	944,57
1375.01.03.04	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	7,20	595,21	4.285,51
1375.01.03.05	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	M3	7,20	224,10	1.613,52
1375.01.03.06	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	223,92	12,20	2.731,82

PLANILHA DE SERVIÇOS

Projeto:	2025-05-26					
Empreendimento:	ESTRUTURAS NAUTICAS MUNICIPIO DE SANTA CLARA D' OESTE					
Data Base:	MAIO/25					
Item	Código	Serviços	Un	Qtde	Valor Unit	Valor Total
1375.01.03.07	07.12.040	Aterro mecanizado por compensação, solo de 1ª categoria em campo aberto, sem compactação do aterro	M3	14,40	24,77	356,69
1375.01.03.08	07.12.010	Compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN, sem fornecimento de solo em áreas fechadas	M3	14,40	20,44	294,34
1375.02		EQUIPAMENTOS LADO TERRA				224.294,27
1375.02.02		PERGOLADO				72.146,44
1375.02.02.01	02.09.030	Limpeza manual do terreno, inclusive troncos até 5 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	M2	72,00	9,98	718,56
1375.02.02.02	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M2	72,00	4,26	306,72
1375.02.02.03	02.10.060	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	M2	72,00	2,20	158,40
1375.02.02.04	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	2,88	251,49	724,29
1375.02.02.05	17.01.040	Lastro de concreto impermeabilizado	M3	5,76	913,78	5.263,37
1375.02.02.06	19.03.060	Revestimento em pedra mineira comum	M2	72,00	358,42	25.878,24
1375.02.02.07	15.20.020	Fornecimento de peças diversas para estrutura em madeira	M3	3,85	6.712,93	25.844,78
1375.02.02.08	29.20.040	Bandeja em chapa A36 21x21x14cm E=6,8mm, fixada com chumbadores e parafusos	UN	24,00	358,94	8.614,56
1375.02.02.09	33.05.010	Verniz fungicida para madeira	M2	146,85	31,58	4.637,52
1375.02.03		DECK			152.147,83	152.147,83
1375.02.03.01	02.09.030	Limpeza manual do terreno, inclusive troncos até 5 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	M2	168,96	9,99	1.686,22
1375.02.03.02	02.10.060	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	M2	168,96	2,20	371,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



PLANILHA DE SERVIÇOS

Projeto: 2025-05-26

Empreendimento: ESTRUTURAS NAUTICAS MUNICIPIO DE SANTA CLARA D'OESTE

Data Base: MAIO/25

Item	Código	Serviços	Un	Qtde	Valor Unit	Valor Total
1375.02.03.03	15.20.050	Tronco de Eucalipto tratado com casca, D=15cm	M	180,00	76,16	13.708,80
1375.02.03.04	15.20.020	Fornecimento de peças diversas para estrutura em madeira	M3	5,07	6.712,93	34.034,56
1375.02.03.05	20.03.100	Piso em madeira, tipo Deck, com tábuas aparelhadas 10x2cm	M2	168,96	489,82	82.759,99
1375.02.03.06	33.05.010	Verniz fungicida para madeira	M2	620,22	31,58	19.586,55
1375.03		ESTRUTURAS LADO AGUA				5.396.346,95
1375.03.01	95.01.121	Módulo de passarela de acesso em alumínio, largura externa 1,20m, comprimento 18,00m, com guarda corpo, sistemas de fixação e flutuação - fornecimento e instalação	UN	6,00	209.962,30	1.259.773,80
1375.03.02	95.01.120	Módulo de Pier flutuante "em linha", largura 2,50m, comprimento 12,00m, com acabamentos e sistemas de fixação, poitas e amarração - fornecimento e instalação	UN	13,00	236.152,29	3.069.979,77
1375.03.03	95.01.122	Módulo de finger de atracação em alumínio, comprimento 6,00m, largura 1,00m, base trapezoidal, com acabamentos e sistemas de fixação e de amarração - fornecimento e instalação	UN	14,00	71.181,22	996.537,08
1375.03.04	95.01.127	Maestro com luminária LED 12V e painel solar 2 milhas	CI	6,00	11.676,05	70.056,30

Obs:

- 1) Preços unitários compõe-se de material, mão de obra e BDI. (BDI 17%)
- 2) As cotações de insumos e serviços para elaborações dos preços unitários de CDHU são efetuadas mensalmente pela FIPE no mercado, com fornecedores e fabricantes.
- 3) O Item Carteiro de Obra tem o valor de 1% do preço total dos serviços (com BDI).
- 4) O Item Administração Local tem o valor de 5% do custo total dos serviços (sem BDI).

ENGR. CIVIL MURELO JOSÉ GERMANO ZAINE
CREA/SP 5088/98160
ART. 2620252170996

JOSÉ BASÍLIO DE FÁRIA
PREFEITO MUNICIPAL

OBS.: AS COTAÇÕES ESTÃO EM ARQUIVO NO FORMATO ZIP EM ANEXO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO V – MODELO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI

CDHU

Sup. de Engenharia e Serviços Multissetoriais
Ger. de Orçamento de Obras

CÁLCULO DO BDI

(Administração Local como custo direto na planilha orçamentária)

AC - Administração Central

AC = 4,00%

R - Risco de execução – adotado 0%

R = 0,00

DF - Despesa financeira para m = 15 dias

Juros de mercado

DF = 1,20%

L - Lucro 5 %

t' - ISS - incidente sobre a parcela de M.O.

Em São Paulo = 5 %

Parcela da mão-de-obra = 40 %

$t' = 0,40 \times 5 \% = 0,02$

t' = 0,02

s - PIS

s = 0,0065

v - COFINS 3 % do faturamento

v = 0,03

$$\text{BDI} = \left[\left(\frac{(1 + AC + R) (1 + DF) (1 + L)}{1 - (t' + s + v)} \right) - 1 \right] \times 100$$

BDI = 17,13 %

- Adotado 17%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
 Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
 CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
 e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO VI - MODELO DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
 CNPJ 45.135.944/0001-04
 Av. Giocondo Giovanni Gazotto, nº 214, CEP 15.785.001 - SP
 Fone: 17-3663-8700
 e-mail: departamentoobras@santaclaradoeste.sp.gov.br



OBRA DE SANTA CLARA D'OESTE - CRONOGRAMA FÍSICO E ESTIMATIVO DE PREVISÃO DE DESEMBOLSO							
ITEM	ATIVIDADE	VALOR	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 05
	Canteiro de obra (instalação e desmobilização)						
		R\$ 56.650,44	50,00%				50,00%
			R\$ 28.325,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 28.325,22
	Administração local						
		R\$ 242.095,92	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
			R\$ 48.419,18	R\$ 48.419,18	R\$ 48.419,18	R\$ 48.419,18	R\$ 48.419,20
1375.01	ESTRUTURA						
		R\$ 44.403,19	20,00%	80,00%			
			R\$ 8.880,64	R\$ 35.522,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1375.02	EQUIPAMENTOS LADO TERRA						
		R\$ 224.294,27		40,00%	60,00%		
				R\$ 89.717,71	R\$ 134.576,56	R\$ -	R\$ -
1375.03	ESTRUTURAS LADO ÁGUA						
		R\$ 5.396.346,95			60,00%	30,00%	10,00%
			R\$ -	R\$ -	R\$ 3.237.808,17	R\$ 1.618.904,09	R\$ 539.634,69
	TOTAL	R\$ 5.963.790,77					

ENG. CIVIL MURILLO JOSÉ GERMANO ZAINE
 CREA/SP 5669496160
 ART: 2620252170936

JOSÉ BASÍLIO DE FÁRIA
 PREFEITO MUNICIPAL

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

MUNICÍPIO:	SANTA CLARA D'OESTE	BOLETIM Nº:	DATA BASE:
OBJETO:	ESTRUTURAS NÁUTICAS DE SANTA CLARA D'OESTE	CDHU 188 - 5/D	01/05/2025
PROCESSO:	N.º do processo da Secretaria de Turismo e Viagens	INÍCIO:	180 dias da data de assinatura do convênio
CONVÊNIO:		FINAL:	530 dias a partir da data de assinatura do convênio

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	1ª ETAPA		2ª ETAPA		TOTAL
			PERÍODO	%	PERÍODO	%	
1	Canteiro	%	285 dias	50,00%	203 dias	50,00%	100,00%
		R\$		R\$ 28.325,22		R\$ 28.325,22	R\$ 56.650,44
2	Administração Local	%		50,00%		50,00%	100,00%
		R\$		R\$ 121.047,96		R\$ 121.047,96	R\$ 242.095,92
3	Estrutura	%		50,00%		50,00%	100,00%
		R\$		R\$ 22.201,60		R\$ 22.201,59	R\$ 44.403,19
4	Equipamentos Lado Terra	%		50,00%		50,00%	100,00%
		R\$		R\$ 112.147,14		R\$ 112.147,13	R\$ 224.294,27
5	Estruturas Lado Água	%		50,00%		50,00%	100,00%
		R\$		R\$ 2.698.173,47		R\$ 2.698.173,48	R\$ 5.396.346,95
RECURSOS ESTADUAIS		R\$		R\$ 2.981.895,39	R\$	R\$ 2.981.895,38	R\$ 5.963.790,77
RECURSOS PRÓPRIOS				R\$ -	R\$	R\$ -	R\$ -
TOTAL		R\$		R\$ 2.981.895,39	R\$	R\$ 2.981.895,38	R\$ 5.963.790,77
PORCENTAGEM DE SERVIÇOS				50,00%		50,00%	100,00%

OBSERVAÇÃO:

Conforme Decreto n.º 68.173 de 27/10/2021, alterado pelo Decreto nº 68.484 de 26/04/2024: "a liberação dos recursos, considerando o valor total destes, observará o seguinte:

- até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em parcela única;
- entre R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em 2 (duas) parcelas (iguamente divididas);
- acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em parcelas sucessivas, conforme estipular o respectivo instrumento, sendo a primeira de 40% (quarenta por cento);
- em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores."

MURILLO JOSÉ GERMANO ZAINE
 CREA/SP: 5069496160
 ART/BRT: 2620252170936



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO VII E VIII – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS (MEMORIAL DESCRITIVO) – MEMORIAL DE CÁLCULO

ESTRUTURAS NÁUTICAS SANTA CLARA D' OESTE – SP

PROJETO DE ESTRUTURAS TERRA E ÁGUA MEMORIAL DESCRITIVO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CÓDIGO
EMPREENDIMENTO

15422 08 91 0 PB

DATA: NOV/2025

VERSÃO **A**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



Índice Geral

ÍNDICE GERAL	1
I. APRESENTAÇÃO	3
1. LOCALIZAÇÃO E ACESSO	3
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS	3
3. NORMAS	4
4. QUALIDADE DOS SERVIÇOS E MATERIAIS	4
5. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	4
II. PARTIDO ARQUITETÔNICO	5
1. ÁREA DE PROJETO	5
III. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ESTRUTURAS EM TERRA	6
1. SERVIÇOS PRELIMINARES	7
2. DECK DE MADEIRA	7
3. PERGOLADO	8
IV. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ESTRUTURAS NÁUTICAS	9
1. PIERES FLUTUANTES	9
2. SISTEMAS DE ANCORAGEM DOS PIERES E FINGERS:	12
3. PASSARELA	13
4. BASE DA PASSARELA	15
5. ESPECIFICAÇÕES DE FORNECIMENTO	15
6. SINALIZAÇÃO VISUAL (NORMAM 17)	16
7. ATENDIMENTO DO PARECER DE INTERFERÊNCIA PRÉVIA DA MARINHA DO BRASIL	16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



I. Apresentação

O presente relatório é parte integrante dos trabalhos desenvolvidos para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para a elaboração de Projetos de Estruturas Náuticas, incluindo as de Apoio em Terra, com enfoque em embarcações de lazer de pequeno e médio portes em municípios com potencial turístico no Estado de São Paulo.

Este relatório em particular trata do Projeto Básico de Estruturas em Terra e Água as margens do Rio Paraná, dentro dos limites de Santa Clara d' Oeste.

1. Localização e Acesso

A área em estudo está localizada no Reservatório da UHE de Ilha Solteira, (coordenada geográfica Longitude: 50°59'1.32"O - Latitude: 20° 5'10.26"S), Matrícula no Registro de Imóveis: 16.616.

A propriedade se encontra em zona rural, porém não há Lei Municipal ou Plano Diretor aprovado pelo município de Santa Clara D'Oeste, conforme informado na Certidão de Uso e Ocupação do Solo expedida pela Prefeitura em 23 de agosto de 2022.

O acesso à área se dá pela Avenida Sabino Barbosa Oliveira (SPA-631), localizado no Rio Paraná - Reservatório de Ilha Solteira.

2. Considerações Gerais

O presente memorial de especificações tem por finalidade estabelecer as diretrizes e fixar as características técnicas a serem observadas para a execução das obras e serviços objeto desta seleção. Para acréscimos e/ou modificações, os projetos apresentados deverão oferecer elementos suficientes para a sua caracterização e para seu julgamento, devendo ser adotados os projetos elaborados e contratados pela CDHU e o presente memorial com as suas especificações, como nível mínimo de detalhamento e informações. Em caso de haver discrepâncias entre os desenhos do projeto e as especificações, prevalecerão as informações das especificações.

Os elementos básicos de desenho e especificações ora fornecidos são suficientes para o proponente elaborar um planejamento completo da obra com a adoção de processos construtivos usuais.

3. Normas

Todos os materiais e sua aplicação ou instalação, devem obedecer ao prescrito pelas Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis vigentes. Na ausência destas, poderão ser utilizadas Normas Internacionais consagradas pelo uso, desde que previamente comunicado à CDHU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



4. Qualidade dos Serviços e Materiais

Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente às boas técnicas adotadas usualmente na engenharia, em estrita consonância com os critérios de aceitação e rejeição prescritas nas Normas Técnicas em vigor.

A aplicação dos materiais será rigorosamente supervisionada pela CONTRATANTE, não sendo aceitas aquelas cuja qualidade seja inferior a especificada. Em caso de dúvidas, a mencionada equipe poderá exigir ensaios ou demais comprovações necessárias.

5. Materiais e Equipamentos

Todos os materiais e equipamentos, bem como a energia elétrica e água, necessários para execução dos trabalhos, serão a cargo da CONTRATADA.

Os materiais e equipamentos serão transportados e estocados sob responsabilidade da CONTRATADA.

No caso do uso de madeira, quando necessário, empregar apenas produtos ou subprodutos de origem nativa que tenham procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/2008, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA.

I. Partido Arquitetônico

Tendo como princípio norteador a construção de equipamentos de apoio em terra e estruturas náuticas, como parte integrante do empreendimento de Estruturas Náuticas às margens do Rio Paraná o projeto buscou a conexão dos elementos do lado terra e do lado água. Os equipamentos que irão compor o conjunto em terra e água, objeto deste memorial, tem a função de promover ponto de parada e descanso aos navegantes e atracação de embarcações.

Na estrutura de apoio em terra, os equipamentos são compostos por:

1. Área de deck e pergolado, de forma modular, o que possibilita sua futura ampliação;

Foi proposta a utilização de materiais naturais, integrados ao meio ambiente, acessíveis quanto aos custos de aquisição e facilidades de fornecimento.

Na estrutura de apoio em água, os equipamentos são compostos por:

1. Píeres flutuantes e fingers;
2. Passarela de acesso;
3. Sistema de fixação da passarela, incluindo a tecnologia ajuste de posição em relação à variação da linha da água, quando necessário;
4. Sistemas de fixação / ancoragem de píeres, como poitas.

II - Área de Projeto

A área de projeto situa-se em trecho de domínio público as margens do Rio Paraná, sendo o acesso principal pela Avenida Sabino Barbosa Oliveira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



O local de implantação dos equipamentos em terra está associado à implantação da estrutura náutica no lado água, definida previamente por especialista nesta disciplina, que será composta por píer para embarcações e passarela, objeto de projeto específico complementar a este projeto. Também faz parte do material de estudo o Levantamento Planialtimétrico Cadastral da área em questão.

A figura abaixo indica o local de implantação sobre imagem de satélite.



Figura 1 Croqui de localização. Fonte Google 2022.

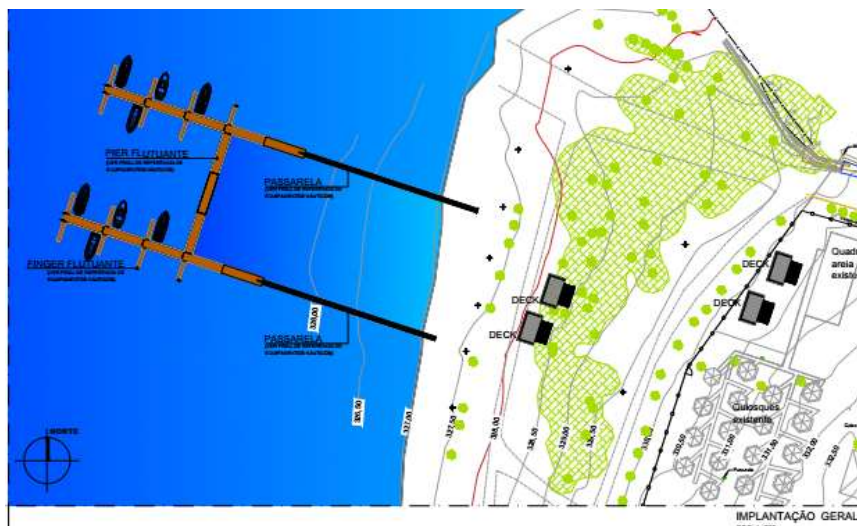


Figura 2 Croqui de IMPLANTAÇÃO. Elaboração Geo Brasilis, 2022.

O projeto arquitetônico básico, anexo a este memorial, apresenta a locação e o dimensionamento das estruturas do lado terra e água assim como o devido detalhamento dos equipamentos previstos. Para o píer e demais equipamentos lado água, deverá ser consultado o projeto específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



III. Especificações Técnicas - Estruturas em terra

As presentes especificações têm por finalidade estabelecer as diretrizes gerais e fixar as características técnicas a serem observadas para a execução das obras e serviços de construção. Todos os materiais empregados e suas instalações deverão obedecer às Normas Técnicas da ABNT em vigência. A empresa responsável pela obra deverá seguir os projetos desenvolvidos e empregar os materiais relacionados e nas quantidades estabelecidas, conforme indicado nos desenhos. Poderá incluir outros itens necessários à conclusão da obra, como complementares, que constem ou não dos desenhos. Havendo necessidade de complementação para ajustamento de projeto ou por omissão na elaboração do mesmo, estas deverão ser aprovadas junto a CONTRATANTE, sempre por escrito.

Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o fornecimento, transporte, armazenagem e manuseio dos materiais durante a obra.

O projeto poderá ser modificado e/ou acrescido a qualquer tempo a critério exclusivo da CONTRATANTE que, de comum acordo com a empresa responsável pela obra, fixará as implicações e acertos decorrentes, visando à boa continuidade da obra.

Se durante a execução dos trabalhos, modificações ou complementações se fizerem necessários, competirá à empresa responsável pela obra elaborar o projeto detalhado das modificações e submetido à apuração da Superintendência de Projetos da CDHU.

1. Serviços Preliminares

A implantação da obra será efetuada de maneira a atender as dimensões do Projeto Arquitetônico, respeitando os afastamentos e esquadro.

O terreno deverá ser compactado e regularizado, quando necessário, visando o nivelamento para execução dos serviços. O eventual movimento de terra necessário deverá ser executado para adaptação do terreno às cotas, níveis e demais condições apresentadas pelo projeto. Eventuais reparos e pequenas demolições devem ser previstos, visto que a implantação ocorrerá em local onde já há alguma infraestrutura instalada e construções próximas. É de integral responsabilidade da CONTRATADA: a locação, segurança, estabilidade e durabilidade da obra.

2. Deck de Madeira

O deck, previsto em formato modular (4,80x8,80m) com possibilidade de ampliações sucessivas, seguirá as dimensões indicadas em projeto. Será executado em ripas de madeira tipo Cumaru, ou similar de primeira qualidade, com bordas boleadas para facilitar o escoamento da água pluvial, de medidas (2x10cm). Fixação sobre a estrutura com sistema de parafusos inoxidáveis ou pinos galvanizados (a ser definido pelo fornecedor). Tratamento com verniz protetor tipo Sparlack Cetol Deck, Stain UV Gold, ou similar para a conservação da madeira natural, prevendo-se aplicação anual do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



Estrutura de vigas e caibros, conforme projeto, apoiadas sobre pilares de eucalipto tratado fincados no solo. A estrutura deverá ser perfeitamente nivelada e todo madeiramento utilizado deverá ser certificado com o Selo Madeira Legal, concedido pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SIMA, e deverá ser imunizado com produto de uso permitido pelas normas vigentes.

O guarda-corpo do deck, onde especificado em projeto, será em tábua aparelhada tipo Garapeira, ou similar, com fechamento entre as colunas com 2 régua paralelas, recebendo o mesmo tratamento da madeira como descrito acima.

3. Pergolado

O Pergolado será executado em estrutura em madeira tipo Garapeira, ou similar, aparelhada com pilares de dimensão 20x20cm, vigas mestras de 6x16cm e caibros de dimensão 5x6cm com espaçamento definido em projeto. Fixação dos pilares no piso composto por contrapiso de concreto e acabamento em pedra goiás ou similar, através de peça em aço carbono e parafusos em aço inoxidável a ser definido em projeto executivo.

Tratamento da madeira com verniz protetor tipo Sparlack Cetol Deck, Stain UV Gold, ou similar para a conservação da madeira natural, prevendo-se aplicação anual do produto.

IV. Especificações Técnicas - Estruturas náuticas

1. Pieres Flutuantes

O píer flutuante configura uma solução prática e econômica no estabelecimento de estruturas sobre as águas, com solução ecologicamente adequada, tendo sido planejada para flutuar e proporcionar solução adaptável às mudanças nos níveis de água de rios, reservatórios e represas.

Os locais são expostos às condições temporais (em especial ao vento e Sol) mais significativas e à dos níveis da água, o que exigirá soluções que possibilitem efetivo e prático ajustamento da posição da instalação das estruturas, e que se possa suportar os esforços de amarração das embarcações.

Dessa forma, a contratação ocorrerá por píeres e com estrutura metálica reforçada em alumínio marítimo do Tipo 6005 AT 6, e em ambos os casos com flutuadores de polietileno rotomoldados preenchidos com isopor expandido.

Para este Projeto, são previstas como especificações mínimas de fornecimento e implantação:

Tipo:

- i.** Píeres com dimensões mínimas de 12 metros x 2,5 metros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



- ii. Fingeres com dimensões mínimas de 6 metros x 0,875 m.
- iii. Capacidades mínimas:
 - a. Momentos de inércia do perfil de 408,82cm⁴ (I_{xx}) e 1.652,71cm⁴ (I_{yy})
 - b. Carga horizontal máxima suportada de 2kN/m
 - c. Capacidade de sobrecarga uniformemente distribuída até 2,5kN/m²
- iv. **Soldas:** deverão ser feitas com cuidados especiais no seu contorno, não podendo ser lixadas ou desbastadas. O metal de enchimento deve ser compatível com a natureza dos perfis a serem soldados.
- v. **Perfis:** os estruturais deverão ser termicamente tratados (temperados) para obter resistência, e os perfis laterais devem ser de seção tubular, para boa recuperação das forças de torção com uma reserva que permita a incorporação de dormentes e diagonais nos 2 lados.

Deverão possuir perfil lateral de extrusão especial com minimamente: peso de 9 kg/m e área do perfil de 35 cm²,

Devem conter canaletas longitudinais em pelo menos três faces, embutidas nos perfis, em ambos os bordos que possam permitir, de forma ajustável, a alocação de acessórios, tais como: cunhos de amarração, mastros, torres de energia e água, defensas para proteção do píer, bem como das embarcações.

Devem conter também galerias técnicas longitudinais contínuas, paralelas aos perfis laterais, para inspeção das estruturas e facilitação de instalações elétricas e hidráulicas.

Dormentes de piso de seção tubular, incorporadas ao perfil de borda espaçado em no mínimo 0,50 metros entre si, bem como das diagonais organizadas em cada intervalo da mesma maneira, para assim aumentar a resistência ao empenamento.

Os píeres equipados com uma travessa especial em cada extremidade para receber blocos de conexão de elastômero (EPDM).

A travessa de ligação e o perfil de borda devem ser cuidadosamente selecionados para uma boa transmissão de esforços.

- **Determinação da borda-livre:**

A borda-livre (nível do píer "leve" acima do nível da água) deverá variar entre 50 e 60 cm para os píeres instalados para o uso turístico e particular.

- **Determinação da Flutuabilidade:**

Flutuabilidade determinada mínima: 250 kg/m² para as estações de uso turístico e particular



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



- **Ligação entre píeres:**

A ligação entre os píeres poderá ser efetuada por:

- i. Blocos semirrígidos de EPDM reforçado, embutida nas travessas de extremidade e mantida por 4 (quatro) parafusos verticais de aço inoxidável de qualidade A2. Cada bloco de EPDM deve suportar a carga mínima de 19t para sua ruptura.; ou
- ii. Por meio de parafusos e porcas castelo M20 com freio, em aço inoxidável A2; entre os píeres e entre o píer e as arruelas de chapa, com diâmetro mínimo de 25mm, será montada uma arruela de borracha com espessura de 120mm; estas arruelas de borracha irão permitir a articulação entre os píeres.

- **Piso:**

O piso utilizará madeira de alta densidade (minimamente de 1.000 kg/m³), com ripas chanfradas fixadas em longarinas de alumínio. A fixação das ripas pode ser feita com rebite ou parafuso de aço inoxidável, usando-se dois elementos de fixação por prancha e por cada apoio. As cabeças dos elementos de fixação devem ser embutidas por questão de segurança dos usuários.

A espessura da madeira do piso pode ser de 20 a 25 mm, disposta ao longo de todo o comprimento do píer.

- **Defensas:**

O píer também dispõe de defensas cuja função é proteger as embarcações. Devem ser de madeira à prova de apodrecimento, preferencialmente da mesma espécie utilizada no piso. As defensas serão dispostas em toda a lateral do píer, encaixadas nos perfis e com larguras entre 200 e 230 milímetros, para prevenir contra danos de eventuais abalroamentos.

- **Flutuadores:**

Quanto aos flutuadores, minimamente deverão ser previstos 6 (seis) por píer, confeccionados de polietileno rotomoldados, sendo produzidos por moldagem rotacional, com espessura mínima de encapsulamento/parede de 5,0 mm, com isopor expandido com densidade mínima de 15 kg/m³.

Os flutuadores foram dimensionados para manter a borda livre exigida e serão dispostos em duas linhas separadas, para garantir maior estabilidade.

2. Sistemas de ancoragem dos píeres e fingers:

O sistema de ancoragem, em decorrência das condições de oscilação do nível da água do rio, poderá ter opções de projeto de implantação, que serão definidos no projeto executivo de implantação do contratado:

- i. **Poitas de amarração:**

O sistema de ancoragem do píer poderá ocorrer por meio de poitas de concreto submersas, conforme descrito a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



O fundeamento da infraestrutura será efetuado por meio de um sistema constituído por tramos de amarração com as seguintes características:

- Corrente com elo aberto 4D em aço de qualidade U2, com diâmetro de fundo de ligação à poita em concreto armado e diâmetro no tramo ascendente para ligação ao píer flutuante através do cabo, compatíveis com as cargas exigidas.
- Cada tramo de amarração será constituído pelos acessórios necessários à sua operação, nomeadamente manilhas de alta resistência, tramo cabo de nylon com diâmetro de 22mm; dado que o sistema terá uma componente primária e uma componente secundária, serão colocadas boias de marcação de posição das poitas
- O comprimento de cada conjunto de amarração será determinado para cada local mediante nota de cálculo a executar após levantamento batimétrico e compilação dos dados geofísicos específicos.
- Cada tramo de amarração será ligado a uma poita de concreto armado com peso em seco de 3T e olhal tangencial em aço carbono.
- O sistema de fundeio deverá ser dimensionado no projeto executivo para assegurar a estabilidade e segurança da estrutura, contando com tramos de amarração e poitas de concreto armado suficientes, além dos respetivos acessórios, de acordo com a tecnologia da Contratada.

ii. Ancoragem por estacas cravadas:

Os píeres poderão ser ancorados através de colares (Guias de coluna) fixados em um dos bordos do píer através de parafusos de aço inox A2 tipo T e conjuntamente nas estacas cravadas no solo marítimo, com no mínimo 300 mm de diâmetro, em quantidade determinada caso a caso, construídos em alumínio naval, liga 6005 A, na tempera T6, composto também por roldanas cilíndricas ou placas em nylon, uma em cada lado interno do colar, num total de 4 (quatro) roldanas ou placas por colar.

• Cunhos de amarração:

Serão utilizados 6 (seis) os cunhos de amarração para embarcações por unidade de píer, construídos e fundidos em alumínio naval e com resistência mínima de 2 toneladas para ruptura, que serão fixados às estruturas por meio de parafuso A2, do tipo T, com porca nylon, para ajuste em qualquer ponto no comprimento do píer.

3. Passarela

O acesso ao píer flutuante será efetuado por passarela em alumínio marítimo 6005 AT6 reforçado, com dimensões de referência de 18,00 metros de comprimento x 1,20m de largura interna, que suporte carga mínima de 250 kg/m² no pavimento e de 100kg/m no varandim lateral que é também estrutural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



- **Determinação da estrutura:**

A estrutura da passarela deve ser através do guarda-corpo, para que assim ofereça maior resistência com menor peso global.

- **Sistema de fixação:**

Fixação rolante no lado do píer ou por outra forma recomendada pelo fornecedor e documentada no projeto executivo.

A passarela deve ser apoiada no píer por roletes, dispostos nas extremidades e em ambos os lados, guiados por trilhos de guia.

- **Classes de alumínio utilizadas:**

As ligas empregadas são as mesmas do píer.

- **Soldagem:**

Aplicam-se as mesmas observações feitas para os píeres.

- **Resistência mecânica:**

Aplicam-se as mesmas observações feitas para os píeres.

- **Elemento estrutural elevado - Guarda-Corpo:**

Elemento estrutural elevado a pelo menos 1,10m acima do piso da passarela e serve também como corrimão.

Guarda-corpos de passarela respeitando a norma NBR. As seções são feitas em ligas de alumínio-silício-magnésio, com tratamento térmico T6 conhecido como "qualidade marítima" Tipo 6005 AT6.

- **Montantes e diagonais:**

- Montantes e diagonais conectam os elementos estruturais, superior e inferior, para formar um feixe (Warren, ou N, ou escala). Sua seção deve ser tubular.

- **Travessas e diagonais de piso:**

Suportam as longarinas do piso. Sua seção deve ser tubular. As seções devem ser feitas em ligas de alumínio-silício-magnésio, com tratamento térmico T6 conhecido como "qualidade marítima". Tipo 6005 AT6 (A-SG 0,5 T5).

- **Longarinas do piso:**

As longarinas, espaçadas em aproximadamente 450 mm, soldadas às travessas do piso. Sua seção deve ser tubular. As seções devem ser feitas em ligas de alumínio-silício-magnésio, com tratamento térmico T6 conhecido como "qualidade marítima". Tipo 6005 AT6 (A-SG 0,5 T5).

- **Piso:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



Piso em madeira natural idêntica ao piso do píer ou moldado em plástico injetado, composto de polipropileno de alta resistência e impacto, estrutura inferior de pontaletes cruzados, encaixes tipo T reforçados com presilhas, proteção anti-fogo padrão UL, protegido contra raios ultravioletas, superfície totalmente antiderrapante.

4. Base da Passarela

A passarela terá fixação definida no Projeto Executivo, devendo ser pivotável no lado terra (poderá ter uma solução bi-axial) e basculante ou outra solução recomendada pelo fornecedor e documentada no projeto executivo, podendo utilizar também estacas cravadas.

A base em terra onde ocorrerá a fixação da passarela deverá receber o tratamento adequado de nivelamento e ancoragem, possibilitando que a solução recomendada seja implantada com segurança e capacidade de suporte.

5. Especificações de Fornecimento

1. Serviços totais previstos são: fornecimento, trabalhos de instalação e montagem dos píeres, fingers, passarelas e ancoragens, incluindo-se a logística de transporte rodoviário e urbano dos materiais e equipamentos, descarga por meio de guindaste adequado, trabalhos de mergulho com equipe capacitada para fundamento e/ou fixação da ancoragem dos píeres, incluindo colocação de poitas e correntes, fixação da passarela de acesso.
2. Projeto Executivo: a contratada deverá efetuar o projeto executivo com o detalhamento da solução proposta para o local de implantação, considerando as condições de solo, clima e terreno, com o dimensionamento e localização de estruturas de ancoragem, fixação e flutuação, e a realização de ensaios e levantamentos necessários.
3. Organização e participação em reuniões iniciais (kickoff): envolvendo a contratante e a prefeitura municipal, para apresentação da equipe técnica e de interlocução da contratada, do cronograma físico, das condições das autorizações municipais e demais informações que compreendem o bom desenvolvimento dos trabalhos de implantação e entrega final.
4. **Apoio técnico local:** deve-se prever orientação técnica e treinamento num total de 16 horas intercaladas, na forma de palestras e atividades/demonstrações práticas do pessoal de zeladoria e operações da Prefeitura Municipal para os cuidados com os equipamentos, após a conclusão dos trabalhos.

6. Sinalização visual (NORMAM 17)

A sinalização deverá ter luzes nas 02 (duas) extremidades (boreste e a bombordo), ou seja, numa ponta antagônica a outra, do ancoradouro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



cabeceira, plataforma contrária ao continente e uma no braço de ancoradouro primeiro do continente para a lâmina d'água, a boreste.

Como trata-se de um projeto de integração ambiental, estas luzes devem ser na forma de Captação Solar baseada no princípio Fotovoltaico e com armazenamento de energia (bateria), à prova de vandalismo-furto, pois na área não contará com energia elétrica captada pela rede pública de distribuição de energia elétrica.

Para garantir um reconhecimento positivo, as luzes de cor Amarela, devem ter um alcance luminoso mínimo de 02 (duas) milhas náuticas, portanto, 3,704 km (três quilômetros e setecentos e vinte metros), instaladas de modo a serem visíveis em todos os setores e direções de importância para o navegante.

Na passarela, luzes brancas não ofuscantes, voltadas para o centro e para o interior, sem prejudicar a visibilidade dos navegantes.

7. Atendimento do Parecer de Interferência Prévia da Marinha do Brasil

Atendimento das obrigações relacionadas abaixo, estabelecidas pela Autoridade Marítima, com base no Parecer de Interferência Prévia da Marinha do Brasil.

Obrigações:

- a. Informar o início e término dos serviços à Capitania Fluvial Tietê-Paraná, para avaliação quanto a divulgação em Avisos aos Navegantes e/ou Avisos - Rádio Náuticos.
- b. Após sessenta dias do término da obra apresentar na Capitania Fluvial do Tietê Paraná a Planta Final de Situação (PFS) em mídia digital removível, georreferenciada em relação a carta náutica, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF ou DWG), conforme as instruções constantes no anexo 1-A da NORMAM 303/DPC (pretérita NORMAM 11/DPC).
- c. Em até sessenta dias após o término da obra, o proprietário da obra deverá apresentar laudo técnico declarando que a estrutura flutuante instalada apresenta condições satisfatórias de estabilidade, estanqueidade e flutuabilidade, devidamente assinado por Engenheiro Naval, com emissão de ART.
- d. Observação do item 3 da introdução da NORMAM 303/DPC (pretérita NORMAM 11/DPC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ENGENHEIRO CIVIL MURILO JOSÉ GERMANO

ZAINE

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CREA/SP: 5069496160

ART:2620252170936

JOSÉ BASÍLIO DE FÁRIA

PREFEITO MUNICIPAL

CRITERIO DE MEDIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



Projeto: Estruturas Náuticas
Intervalo de Obras: ESTRUTURAS NAUTICAS MUNICIPIO DE SANTA CLARA D'OESTE
Data Base: MAIO/25

02.09.030 Limpeza manual do terreno, inclusive troncos até 5 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km

- 1) Será medido pela área real do terreno, onde ocorrer a limpeza manual de vegetação (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento de caminhão basculante, a mão de obra necessária e ferramentas auxiliares para a execução dos serviços executados manualmente com auxílio de ferramental apropriado para a roçada, derrubada de árvores e arbustos, destocamento, fragmentação de galhos e troncos, empilhamento e transporte, abrangendo: a remoção de vegetação, árvores e arbustos com diâmetro do tronco até 5 cm, medidos na altura de 1 m do solo, capim. etc.; arrancamento e remoção de tocos, raízes e troncos; raspagem manual da camada de solo vegetal na espessura mínima de 15 cm; carga manual; e o transporte, interno na obra, num raio de um quilômetro.

06.02.020 Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m

- 1) Será medido pelo volume escavado, considerando-se um acréscimo para cada lado, no plano horizontal, em relação às dimensões de cada peça, de 20 cm (m³).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a escavação manual em solo de 1ª e 2ª categorias em valas ou cavas até 1,5 m de profundidade.

07.12.010 Compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN, sem fornecimento de solo em áreas fechadas

- 1) Será medido pelo volume de aterro executado, considerado na caixa (m³).
- 2) O item remunera o fornecimento de equipamentos, materiais acessórios e mão de obra necessários para a execução e compactação de aterros em áreas fechadas, englobando os serviços: espalhamento de solo fornecido, previamente selecionado; homogeneização do solo; compactação igual ou maior que 95%, em relação ao ensaio do proctor normal, conforme exigências do projeto; o controle tecnológico com relação às características e qualidade do material a ser utilizado, ao desvio, em relação à umidade, inferior a 2% e à espessura e homogeneidade das camadas; locação dos platôs e taludes; nivelamento, acertos e acabamentos manuais e ensaios geotécnicos. Toda a execução dos serviços bem como os ensaios tecnológicos deverão obedecer às especificações e quantidades mínimas exigidas pelas normas: NBR 5681, NBR 6459, NBR 7180, NBR 7181 e NBR 7182. Não remunera o fornecimento de solo.

12.05.601 Pré-furo com perfuratriz mecânica diâmetro 20cm

- 1) Será medido por metro de execução de pré-furo para cravação de estaca diâmetro 20cm (m).
- 2) O item remunera o fornecimento de mão de obra especializada e equipamentos necessários para os serviços de perfuração mecânica com diâmetro de 20cm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



Projeto: Estruturas Nauticas
Intervalo de Obras ESTRUTURAS NAUTICAS MUNICIPIO DE SANTA CLARA D'OESTE
Data Base: MAIO/25

07.12.040 Aterro mecanizado por compensação, solo de 1ª categoria em campo aberto, sem compactação do aterro

- 1) Será medido pelo volume de aterro executado, considerado na caixa (m³).
- 2) O item remunera o fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para a execução de corte e aterro mecanizados para solos de primeira categoria, em campo aberto, englobando os serviços: corte; carregamento e transporte até o raio de um quilômetro, dentro da obra; o lançamento do solo para aterro; acertos e acabamentos manuais no corte. Não remunera os serviços de compactação com controle tecnológico de solo.

09.01.020 Forma em madeira comum para fundação

- 1) Será medido pelo desenvolvimento das áreas em contato com o concreto, não se descontando áreas de interseção até 0,20 m² (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento dos materiais e a mão de obra para execução e instalação da forma, incluindo escoras, gravatás, desmoldante e desforma.

10.02.020 Armadura em tela soldada de aço

- 1) Será medido pelo peso nominal das telas constantes no projeto de armadura (kg).
- 2) O item remunera o fornecimento de tela soldada em aço CA-60 ou CA-50, transporte e colocação de telas de qualquer bitola; estão incluídos no item os serviços e materiais secundários como arame, espaçadores, emendas e perdas por desbitolamento, cortes e pontas de transpasse para emendas.

11.01.130 Concreto usinado, fck = 25 MPa

- 1) Será medido pelo volume calculado no projeto de formas, sendo que o volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m³).
- 2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de concreto usinado, resistência mínima à compressão de 25 MPa, plasticidade (slump) de 5 + 1 cm.

11.16.040 Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação

- 1) Será medido pelo volume calculado no projeto de formas; sendo que o volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m³).
- 2) O item remunera o fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para o transporte interno à obra, lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



Projeto: Estruturas Nauticas
Intervalo de Obras ESTRUTURAS NAUTICAS MUNICIPIO DE SANTA CLARA D'OESTE
Data Base: MAIO/25

11.18.040 Lastro de pedra britada

- 1) Será medido pelo volume acabado, na espessura aproximada de 5 cm (m³):
 - a) Para escavação manual, será medido pela área do fundo de vala;
 - b) Para escavação mecanizada, será medido pelo limite.
- 2) O item remunera o fornecimento de pedra britada em números médios e a mão de obra necessária para o apiloamento do terreno e execução do lastro.

12.02.020 Estaca de madeira eucalipto tratado, diâmetro 15cm

- 1) Será medido por metro de estaca instalado (m).
- 2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a cravação de tronco de eucalipto tratado diâmetro de 14 a 16cm, emendas conforme exigências de projeto e determinações da NBR 7190 e NBR 9480.

15.20.020 Fornecimento de peças diversas para estrutura em madeira

- 1) Será medido pelo volume total das peças (m³).
- 2) O item remunera o fornecimento de madeira em cambará, cedrinho, cumaru, eucalipto-citriodora, eucalipto-saligna, garapa, tuari, adequada para estrutura, pregos em diversas bitolas, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a confecção, montagem e instalação completa das peças.

02.10.060 Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas

- 1) Será medido pela área de vias, calçadas, tanques e lagoas locadas, nas dimensões indicadas em projeto aprovado pela contratante e/ou Fiscalização (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento de veículo para locomoção, materiais, mão-de-obra qualificada e equipamentos necessários para execução de serviços de locação de vias, calçadas, tanque e lagoas, com pontaletes de 3 x 3 em madeira *Erismia uncinatum* (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho), ou *Qualea spp* (conhecida como Cambará).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



Projeto: Estruturas Nauticas
Intervalo de Obras ESTRUTURAS NAUTICAS MUNICIPIO DE SANTA CLARA D'OESTE
Data Base: MAIO/25

15.20.050 Tronco de Eucalipto tratado com casca, D=15cm

- 1) Será medido por metro de tronco de eucalipto tratado instalado (m).
- 2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de materiais e mão-de-obra necessários para a instalação de tronco de eucalipto tratado diâmetro de 14 a 16cm, formas laterais e acabamento final da superfície conforme exigências de projeto e determinações da NBR 7190 e NBR 9480.

17.01.040 Lastro de concreto impermeabilizado

- 1) Será medido pelo volume de lastro de concreto executado, nas dimensões especificadas em projeto (m³).
- 2) O item remunera o fornecimento de cimento, areia, pedra britada nº 1, 2, 3 e 4, hidrófugo tipo vedacit e a mão de obra necessária para o apiloamento do terreno e execução do lastro.

19.03.060 Revestimento em pedra mineira comum

- 1) Será medido pela área revestida com pedra mineira, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento de materiais e a mão de obra necessária para execução de revestimento em pedra mineira comum, assentamento com argamassa colante industrializada, rejuntamento com argamassa de diversas cores e limpeza da pedra. Não remunera o preparo prévio da superfície.

20.03.100 Piso em madeira, tipo Deck, com tábuas aparelhadas 10x2cm

- 1) Será medido por metro quadrado de piso em madeira instalado (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de materiais e mão-de-obra necessários para a instalação de piso em madeira, tipo deck, com tábuas aparelhadas cumarú ou similar, dimensões 10x2cm, fixação com cliques metálicos, parafusos para madeira, cabeça chata, fenda simples conforme exigências de projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



Projeto: Estruturas Nauticas
Intervalo de Obras: ESTRUTURAS NAUTICAS MUNICIPIO DE SANTA CLARA D'OESTE
Data Base: MAIO/25

29.20.040 Bandeja em chapa A36 21x21x14cm E=6.8mm, fixada com chumbadores e parafusos

- 1) Será medido por unidade bandeja em chapa A36 instalada (un).
- 2) O item remunera o fornecimento, de materiais e mão-de-obra necessários para a instalação de bandeja de conexão em chapa A36, fixados com chumbadores e parafusos, para ligação de pilar em madeira, dimensões 21x21x14cm, espessura 6,8mm, ou conforme exigências de projeto e determinações da NBR 7190 e NBR 9480.

33.05.010 Verniz fungicida para madeira

- 1) Será medido por área (m²):
 - a) Em portas, portões, guichês com batente, pela área da peça multiplicada por 3 (três). Não havendo batente, medição pela área da peça multiplicada por 2 (dois);
 - b) Em janelas e portas com batentes de madeira, com venezianas ou persianas de enrolar, pela área da peça multiplicada por 5 (cinco);
 - c) Em cercas e gradis, pela área de projeção do conjunto no plano vertical, considerada apenas uma vez.
 - d) Em estruturas de madeira pela área de superfície envernizada, deduzindo-se toda e qualquer interferência (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento de verniz fungicida (stain) base solvente, resistente a intempéries e raios solares, indicado para uso interno ou externo, conforme norma NBR 11702; referência comercial Osmocolor fabricação Montana, Verniz Stain impregnante fabricação Suvnil ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza, preparo da superfície; aplicação do verniz em três demãos, sendo a primeira demão aplicada como fundo selante, conforme especificações do fabricante.

54.01.010 Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal

- 1) Será medido por área de plataforma, aferida na projeção horizontal, com regularização e compactação executada (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de regularização e compactação mecanizada, englobando os serviços: regularização e compactação em solo, para a implantação de plataforma destinada à pavimentação; acabamento da superfície, para o acerto das cotas; locação por meio de piquetes, do eixo e cotas do greide. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



Projeto: Estruturas Nauticas
Intervalo de Obras ESTRUTURAS NAUTICAS MUNICIPIO DE SANTA CLARA D'OESTE
Data Base: MAIO/25

95.01.120 Módulo de Pier flutuante "em linha", largura 2,50m, comprimento 12,00m, com acabamentos e sistemas de fixação, poitas e amarração - fornecimento e instalação

- 1) Será medido por unidade de pier flutuante instalado (un).
- 2) O item remunera o fornecimento e instalação, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a instalação de pier flutuante "em linha", flutuabilidade mínima de 250kg/m², estrutura em alumínio, silício, magnésio, tratamento térmico T6, tipo 6005 AT A-SG 0,5 T5, ou similar; perfil lateral com seção tubular adaptável para incorporar dormente e diagonais nos dois lados; ligação entre pieres por blocos semirrígidos de EPDM reforçado, conforme exigências de projeto. Remunera também todos os itens conforme memorial descritivo Estruturas Náuticas.

95.01.121 Módulo de passarela de acesso em alumínio, largura externa 1,20m, comprimento 18,00m, com guarda corpo, sistemas de fixação e flutuação - fornecimento e instalação

- 1) Será medido por unidade de passarela de acesso em alumínio instalado (guarda).
- 2) O item remunera o fornecimento e instalação, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a instalação de passarela alumínio naval, flutuabilidade mínima de 250kg/m², estrutura em alumínio naval tipo 6005 AT6 A-SG 0,5 T5, ou similar; apoio no pier por roletes, com guarda corpo com altura mínima de 1,00m e corrimão, conforme exigências de projeto. Remunera também todos os itens conforme memorial descritivo Estruturas Náuticas.

95.01.122 Módulo de finger de atracação em alumínio, comprimento 6,00m, largura 1,00m, base trapezoidal, com acabamentos e sistemas de fixação e de amarração - fornecimento e instalação.

- 1) Será medido por unidade de finger de atracação em alumínio instalado (un).
- 2) O item remunera o fornecimento e instalação, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a instalação de finger de atracação em alumínio, com largura de 1,00m, comprimento de 6,00m, base trapezoidal para garantir estabilidade e rigidez na ancoragem, com acabamentos e sistemas de fixação e de amarração, conforme exigências de projeto. Remunera também todos os itens conforme memorial descritivo Estruturas Náuticas.

95.01.127 Mastro com luminária LED 12V e painel solar 2 milhas

- 1) Será medido por conjunto de mastro com luminária e painel solar instalado (cj).
- 2) O item remunera o fornecimento de mastro, luminária LED 12V cor amarela, painel solar, acessórios e mão de obra necessários para instalação completa em pier, cais, molhes, enrocamentos, marinas, terminais, dolphins e trapiches, conforme norma da marinha NORMAM- 17/DHN0317



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO IX: CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

_____, ____ de _____ de XXXX.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE/SP

Avenida Santa Helena, 200, Centro
Santa Clara d'Oeste (SP)
Cep.: 15.755-003

Ref.: Concorrência Presencial nº 03/26

Att.: COMISSÃO MUNICIPAL DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

Prezado Senhores:

____(nome da empresa)_____ inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, neste ato representado pelo seu ____ (cargo na empresa) _____, Sr. ____ (nome) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, emitida pela _____ e CPF nº _____, em atendimento ao Edital, vem perante V.S., credenciar o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, emitida pela _____ e CPF nº _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 165 da Lei Federal 14.133/21, bem como apresentar a documentação exigida para habilitação na citada na Concorrência Presencial.

Atenciosamente,

(assinatura)

Nome – RG, CPF

Cargo

Carimbo

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO X: DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, _____, representante legal da empresa _____, interessada em participar do processo licitatório nº _____, da Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste/SP, declaro, sob as penas da lei, que nos termos do §6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a _____ encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante legal, RG, CPF
(com carimbo da empresa)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO XI: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS.

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no (indicar modalidade e número da licitação), da Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste/SP, DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à nossa participação em licitações promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas.

(cidade), de de _____.

Representante legal, RG, CPF
(com carimbo da empresa)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO XII: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no (indicar modalidade e número da licitação), da Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste/SP, DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa nunca foi declarada inidônea por qualquer órgão público da Administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

(cidade), de de _____.

Representante legal, RG, CPF
(com carimbo da empresa)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO XIII: PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência Presencial nº 03/26

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE/SP

Ref.: Processo nº 17/26

Prezados Senhores,

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa., nossa Proposta relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

Os preços, à vista, a serem considerados para fins de Licitação e contrato são os constantes da anexa Planilha de Orçamento.

Da aplicação dos preços ofertados às quantidades constantes da Planilha é de:

R\$.....

A validade desta Proposta será o prazo do cronograma de execução a contar da data da abertura da mesma.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante legal, RG, CPF
(com carimbo da empresa)

Obs.: esta Proposta deve ser apresentada em papel timbrado da empresa nos termos constante do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO XIV: LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para a execução da implantação de Estrutura Náuticas no Município de Santa Clara d'Oeste, conforme Convênio nº 000011/2025 – Processo nº ST-PRC-2025-00016-DM, no âmbito do Programa Turismo Náutico Paulista, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo e Viagens e o município de Santa Clara d'Oeste.

LOCAL DE EXECUÇÃO: Av. Sabino Barbosa de Oliveira, neste município, Santa Clara d'Oeste/SP.

COORDENADAS: -

Latitude: -20.08613

Longitude: -50.98374



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO XV: DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO

Eu, ____ (nome completo), representante legal da empresa ____ (razão social da proponente), interessada em participar da Concorrência Presencial nº 03/26 – Processo nº 17/26, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste/SP, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO XVI: DECLARAÇÃO DE ACEITE AS EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE TERMO DE ACEITE AS EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

Concorrência Presencial nº 03/26 – Processo nº 17/26

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº XXXXXX, assume desde já o compromisso de aceitar e cumprir todos os requisitos, procedimento e normativas de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente, no processo de execução da Obra (descrição do objeto).

A (razão social da empresa) declara ainda que irá cumprir rigorosamente toda a legislação ambiental aplicável e preceitos editados pela NR 18 e Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO XVII: DECLARAÇÃO CNAE

DECLARAÇÃO CNAE

Eu, ____ (nome completo), representante legal da empresa ____ (razão social da proponente), interessada em participar da Concorrência Presencial nº 03/26 – Processo nº 17/26, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste/SP, DECLARO para os devidos fins, junto aos órgãos de fiscalização e a Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste/SP, que o CNAE que representa a maior parte das nossas receitas é _____ **(Especificar código e descrição CNAE)**.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO XVIII: DECLARAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL

DECLARAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL

(NOME DA EMPRESA)
....., CNPJ.
Inscrição Estadual.....sediada (endereço completo)
....., através de seu representante legal, o senhor XXXXXXXXXXXXXXXX,
portador do RG. XXXXXXXXXXXXXX e do CPF. XXXXXXXXXXXX, **DECLARA**, sob as
penas da lei, que fica designado para a Gerência do Contrato a ser firmado com o
Município de Santa Clara D'Oeste/SP a pessoa abaixo qualificada:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxx

Data de Nascimento: xx/xx/xxxx

Endereço residencial completo: xxxxxxxxxxxx

E-mail profissional: xxxxxxxxxxxx

E-mail pessoal: xxxxxxxxxxxx

Telefone(s): xxxxxxxxxxxx

Celular.: xxxxxxxxxxxx

_____, ____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO XIX – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE MEDIÇÃO

SOLICITAÇÃO DE 1ª, 2ª, 3ª ... MEDIÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 03/26

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para a execução da implantação de Estrutura Náuticas no Município de Santa Clara d'Oeste, conforme Convênio nº 000011/2025 – Processo nº ST-PRC-2025-00016-DM, no âmbito do Programa Turismo Náutico Paulista, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo e Viagens e o município de Santa Clara d'Oeste.

A EMPRESA:

Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

C.N.P.J: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: Rua XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX)XXXXXXXXXX

Qualificação do Representante da empresa: Engenheiro Civil

Nome: XXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

SOLICITA pagamento da (primeira, segunda, terceira ...) medição referente a obra acima descrita e, conforme planilha em anexo, no valor total de R\$ 0,00 (valor por extenso).

Cidade, XX de XXXXXXXXXXX de 2026.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA E ASSINATURA

Obs: esta solicitação deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO XX – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

SOLICITAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 03/26.

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para a execução da implantação de Estrutura Náuticas no Município de Santa Clara d'Oeste, conforme Convênio nº 000011/2025 – Processo nº ST-PRC-2025-00016-DM, no âmbito do Programa Turismo Náutico Paulista, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo e Viagens e o município de Santa Clara d'Oeste.

A EMPRESA:

Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

C.N.P.J: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX)XXXXXXXXXXXX

Qualificação do Representante da empresa: Engenheiro Civil

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Interessada em participar da disputa no certame acima citado, **SOLICITA** agendamento para realização de visita técnica nos termos do Edital.

Cidade, XX de XXXXXXXXXXX de 2026.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Obs: esta solicitação deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO XXI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 03/26.

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para a execução da implantação de Estrutura Náuticas no Município de Santa Clara d'Oeste, conforme Convênio nº 000011/2025 – Processo nº ST-PRC-2025-00016-DM, no âmbito do Programa Turismo Náutico Paulista, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo e Viagens e o município de Santa Clara d'Oeste.

A EMPRESA:

Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

C.N.P.J: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX)XXXXXXXXXXXX

Qualificação do Representante da empresa: Engenheiro Civil

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da que, optou por não realizar visita técnica, assumindo inteira responsabilidade pela execução da obra nos termos do Edital e seus anexos.

Cidade, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Obs: esta solicitação deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO XXII

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas das Lei Federal n. 14.133/21 e demais legislação aplicável a espécie, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital da Concorrência Presencial nº 03/26 – Processo nº 17/26, bem como de seus Anexos, e que, desse modo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à habilitação e participação no mesmo.

_____, ____ de _____ de 20XX.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO XXIII

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Eu, _____, representante legal da empresa _____, interessada em participar da Concorrência Presencial nº 03/26 – Processo nº 17/26, da Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, declaro, sob as penas da lei, a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, conforme dispõe a legislação vigente.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante legal, RG, CPF
(com carimbo da empresa)

Obs: este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE/SP

Aviso de Licitação

Modalidade: Concorrência Presencial

Processo nº 17/26

Concorrência Presencial nº 03/26

Encontra-se aberto nesta municipalidade a Concorrência Presencial acima citada para a Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para a execução da implantação de Estrutura Náuticas no Município de Santa Clara d'Oeste, conforme Convênio nº 000011/2025 – Processo nº ST-PRC-2025-00016-DM, no âmbito do Programa Turismo Náutico Paulista, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo e Viagens e o município de Santa Clara d'Oeste. Valor Estimado da obra R\$ 5.963.790,77 Caução para participação R\$ 59.637,90. A sessão da concorrência dar-se-á no dia 29 de abril de 2026, tendo como início o credenciamento das empresas participantes, que ocorrerá a partir das 08h45min. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, na Avenida Giocondo Giovanni Gazotto, 214, Centro, pelo telefone 17 – 3663 8700, bem como no site: www.santaclaradoeste.sp.gov.br Santa Clara d'Oeste, 11 de março de 2026. José Basílio de Faria – Prefeito Municipal.